



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 29/2021

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 05 DE JULHO DE 2021

(Contém 63 laudas e um anexo com 11 laudas)

ATA N.º 29/2021

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 34 minutos

Encerramento: 15 horas e 51 minutos

No dia cinco do mês de julho de dois mil e vinte e um, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale, Domingos Manuel Sousa dos Santos e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária
Florbelá Alemão Parracho, em representação do PS – Partido Socialista
Ricardo Alexandre Frade de Oliveira, em representação do PSD – Partido Social Democrata
Pedro Nuno Simões Pereira, sem representação política

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e quatro minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Presidente da Câmara Municipal		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Período destinado às intervenções dos munícipes		
2	Aprovação da ata da reunião anterior		
3	Proposta de protocolo de colaboração entre o Município de Benavente e a Casa do Povo de Santo Estêvão – Obras de remodelação e de ampliação do posto médico da freguesia de Santo Estêvão	Registo n.º 20.641/2021, de 30/06	

	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		
	Gestão e Controle do Plano e do Orçamento		
4	8. ^a alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2021 – A conhecimento		
	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
5	Proposta de decisão de contratar, tendo em vista a aquisição de apólices de seguros, ao abrigo do contrato de acordo quadro n.º 02/2021, celebrado na sequência do procedimento de concurso público n.º 01/2021/CCE, pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo / Projeto de decisão – Adjudicação / A ratificação	041/2021	
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
6	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
7	Pedido de licença especial de ruído / Despacho a ratificação	2021/450.10.215/2, de 28.06	Comissão da Sardinha Assada/Festa da Amizade – Benavente
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS		
	Apoio Administrativo		
8	Prestação de serviços de higiene urbana e salubridade pública das zonas urbanas de Samora Correia, incluindo Porto Alto – Minuta do contrato / Despacho a ratificação	Informação n.º 20307, de 28/06/2021	
9	Concessão de exploração do domínio público / bar e esplanada do Parque Ruy Luís Gomes, Lagoa dos Álamos, Samora Correia – Minuta do contrato / Despacho a ratificação	Informação n.º 20370, de 28/06/2021	

10	Aquisição de apólices de seguros, ao abrigo do contrato de Acordo Quadro n.º 02/2021, celebrado na sequência do procedimento de concurso público n.º 01/2021/CCE, pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo – Minuta do contrato / Despacho a ratificação	Informação n.º 20648, de 30/06/2021	
11	Empreitada de «Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Parque infantil “O Campino”» – Minuta do contrato		
	Subunidade Orgânica de Património		
12	Renúncia ao direito de preferência que impende sobre o lote n.º 30, sito na Rua Cesário Verde, Setores 4 e 16, em Samora Correia		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		
	OBRAS MUNICIPAIS		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
13	Empreitada de «Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Parque infantil “O Campino”» – Relatório final n.º 2 / Adjudicação	2020/300.10.001/24	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
14	Aprovação de arquitetura – A conhecimento	282/2021	Henrique Manuel Castro Ferreira Marques
15	“ “ “	538/2021	Daniela Cristina Pereira Delfino

16	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	199/2021	Alexandre Manuel Couto e Silva
17	Informação Prévia	1/2020	Global Bay, S.A.
18	Pedido de parecer / Linha aérea de média tensão	923/2021	ERRALVT / DRAPLVT
19	Pedido de parecer do projeto “Implantação da instalação avícola na Quinta da Calada” / Avaliação de Impacte Ambiental	898/2021	CCDRLVT
20	Trânsito	59/2021	Bruno Emanuel Morais de Oliveira
21	Reclamação	80/2021	Administração do condomínio
	<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</p> <p>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</p>		
22	Banco Alimentar em Santarém – Pedido de cedência de transporte – 6 de julho de 2021		Cáritas Paroquial de Benavente
23	Doação de materiais lúdico-pedagógicos		
	<p>EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL</p> <p>Educação</p>		
24	Adenda ao programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico	Informação n.º 20078, de 25/06	
	<p>Ação Social</p>		
25	Pedido de transporte para recolha de tampinhas e posterior entrega na empresa Ecolezíria	Informação n.º 20121, de 25/06	
26	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA

1- AUSÊNCIA DE ESTRATÉGIA DE TURISMO PARA O MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Observou que iria mencionar um tema que é recorrente, mas, dada a sua importância, merece ser, constantemente, discutido e lembrado às pessoas, e que se prende com a ausência de estratégia de turismo para o município de Benavente.

Afirmou que o senhor presidente da Autarquia, Carlos Coutinho, está na Câmara Municipal há vinte e quatro anos, com responsabilidades na governação do município de Benavente, vai completar oito anos como presidente do órgão executivo, e dos muitos projetos que apresenta, constantemente, às populações, poucos são aqueles que veem a luz do dia ou que são bem-sucedidos.

Fez alusão à aposta no arroz carolino das lezírias ribatejanas e no respetivo festival, dando nota que o PSD teve o cuidado de contactar alguns industriais e empresários da área da restauração e pôde verificar que, tal como suspeitava, há uma ausência completa de um trabalho no terreno, por parte da Câmara Municipal, junto da restauração.

Lembrou que o Município de Benavente gastou meio milhão de euros em três edições do Festival do Arroz Carolino das Lezírias Ribatejanas, verba que podia ter sido utilizada em muitas outras coisas, mas que o senhor presidente entendeu canalizar para aquele evento, a fim de promover o arroz carolino das lezírias ribatejanas. Contudo, chegados a 2021, não há, no município de Benavente (pasmese), nenhum restaurante que tenha menção, nas suas cartas, àquele produto endógeno, produzido na região.

Considerou necessário que o senhor presidente justifique (e, no caso, a pandemia não serve de desculpa para a não realização do Festival do Arroz Carolino) como é possível a Câmara Municipal apostar num produto como aquele, definir a sua estratégia turística assente no arroz carolino, estoirar milhares de euros em festivais do arroz carolino, não havendo, atualmente, qualquer referência àquele produto na restauração, onde, eventualmente, qualquer turista ou qualquer pessoa que chegue ao concelho de Benavente iria comer os pratos confeccionados com arroz carolino.

Comentou que a restauração foi abandonada, quando devia estar na centralidade dessa aposta de turismo, porque não é, certamente, o senhor presidente, nem os senhores vereadores, que vão produzir pratos de arroz carolino e servir quem visita o município. Mencionou que as pessoas sabem onde vão de ir comer enguia frita em Salvaterra de Magos, sopa da pedra em Almeirim, carnes bravas em Coruche e sável em Vila Franca de Xira, mas não sabem onde vão de ir comer pratos com arroz carolino no concelho de Benavente.

Reiterou que o senhor presidente gastou quinhentos mil euros em três edições do Festival do Arroz Carolino, e considerando que o investimento público se analisa no retorno, em termos económicos, para as populações, pediu que o senhor presidente dissesse, com dados concretos, qual foi o retorno dessa aposta para benefício das populações.

Na sequência da intervenção do senhor vereador Ricardo Oliveira, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- AUSÊNCIA DE ESTRATÉGIA DE TURISMO PARA O MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Disse estar convicto que o município de Benavente terá muitas condições para oferecer, do ponto de vista turístico, e para se afirmar no panorama de um concelho que, situando-se às portas de Lisboa, será, seguramente, diferenciado.

Considerou que o turismo será muito mais do que um certame e, portanto, a Câmara Municipal não esgota aí a sua aposta, tendo desenvolvido uma estratégia para a promoção e valorização turística do município, que aponta os caminhos que devem ser prosseguidos e, por conseguinte, a Autarquia tem apostado em cativar aquilo que pode (e deve) ser o alojamento para o concelho, porquanto desenvolvimento turístico sem alojamento, é uma falácia.

Afirmou que, ao fim de muitos de anos, vê-se, finalmente, a luz ao fundo do túnel, sendo que há, atualmente, dois hotéis em processo de licenciamento na câmara municipal de Benavente, foi anunciado um outro, publicamente, e está a ser tratado um alojamento turístico para Samora Correia, empreendimentos que constituirão fatores fundamentais para poder promover o território e a região em que se insere.

Acrescentou que uma das outras componentes do turismo é, efetivamente, os produtos de natureza, nomeadamente, o golfe (que, sem o alojamento, terá dificuldades em avançar) e um património ambiental e paisagístico de excelência, sendo que, no âmbito da estratégia que foi definida, a Câmara Municipal está a desenvolver os projetos para que, efetivamente, o território possa ser valorizado. Frisou que essa valorização apenas ocorrerá, em função de investimentos promovidos por entidades privadas, que necessitam que lhes sejam proporcionadas as devidas condições para poderem investir. Disse crer que a Câmara Municipal está no bom caminho para ter desenvolvimento turístico, apesar de, quanto a si, o desenvolvimento do município não assentar no turismo, uma área volátil, como se tem visto, ultimamente, razão pela qual os esforços da Autarquia vão, também, para o desenvolvimento ao nível empresarial, onde os dados confirmam o caminho que tem sido prosseguido.

No que concerne ao Festival do Arroz Carolino, referiu tratar-se de uma iniciativa que a Câmara Municipal desenvolveu, em boa hora, porque Benavente não tinha nenhum evento com a dimensão que acha que se exige.

Observou que a Câmara Municipal escolheu o arroz carolino, sabendo que não é um produto fácil de se afirmar, mas com a consciência de que Benavente é o segundo município do país na produção de um arroz que tem a particularidade de estar certificado e ser de qualidade diferente. Considerou que esses são fatores importantes para a própria atividade, porque se, efetivamente, não se salvaguardar a qualidade do produto, mais difícil se tornará, no futuro, para os agricultores que o produzem, e essa é uma das preocupações da Câmara Municipal.

Sublinhou que quando a Câmara Municipal iniciou aquele trabalho, praticamente ninguém sabia o que era o arroz carolino, sendo que nas primeiras reuniões que ocorreram, ao nível técnico, com a Autarquia e outros parceiros, não havia a consciência da valorização e da mais-valia desse produto. No entanto, crê que, atualmente, está muito mais presente em todos aquilo que diferencia um arroz de qualidade produzido no concelho, mas que é, também, um arroz exigente, no que respeita à sua confeção.

Comentou que o Festival do Arroz Carolino, para além de ser a afirmação de um produto, é, também, um momento de afirmação do município e das suas gentes, crendo que não houve nenhuma outra iniciativa que pudesse ter levado tão longe o nome de Benavente, porquanto o Festival do Arroz Carolino foi notícia nos canais televisivos, tendo sido conhecido de norte a sul do país.

Mencionou que apesar de o Festival do Arroz Carolino ter tido dois anos de interregno, por força da pandemia, constituiu um sucesso, do ponto de vista da valorização e da afirmação de um produto, tendo sido, também, um espaço de encontro entre as gentes de Benavente e aqueles que visitam o concelho. Abordou que as três edições do

Festival sempre tiveram um crescendo, em termos de participação, tanto ao nível da animação musical, como do convívio e da confraternização, um fator que considera importante.

Destacou que a Câmara Municipal tem feito várias diligências no sentido de envolver os agentes da restauração, tarefa que não tem sido fácil, sendo um caminho que se vai construindo, e apesar de existirem alguns restaurantes que têm na sua carta pratos com arroz carolino, esse não é um produto para refeições mais rápidas, ligeiras e mais acessíveis, porque a sua confeção impõe uma cozedura própria e um conjunto de medidas que não são fáceis. Frisou que os *chefs* que trabalham em parceria com Câmara Municipal estão a ir junto dos restaurantes e a passar os seus conhecimentos, no sentido de facilitar o processo de confeção do arroz carolino, que tem de estar no ponto, na hora de ser consumido.

Assinalou que a Câmara Municipal não resume a aposta do turismo no município a um festival que tem muito mais valências do que a afirmação de um produto e, nesse sentido, sente-se confortável, porque a Autarquia está a prosseguir um caminho que vai dar frutos.

Aludiu a que o Festival do Arroz Carolino tem sido um momento de elevação da autoestima de cada um e, para além das festividades que são desenvolvidas pelo movimento associativo e pelas comissões de festas, aquele é um evento de afirmação e das pessoas sentirem que também têm, na sua terra, uma iniciativa de confraternização, de convívio e de poderem receber muita gente.

Reafirmou que o Festival do Arroz Carolino levou o nome de Benavente muito longe, tendo a iniciativa estado presente, largas horas, nas emissões televisivas, além de outros meios de comunicação, e o concelho passou a ser conhecido de outra forma.

Disse estar ciente que é preciso continuar a prosseguir aquele caminho, mas é uma aposta válida, no presente e no futuro, condicionada, como é sabido, pelos dois anos em que não foi possível desenvolver a iniciativa como gostaria.

Concluiu, afirmando ter a convicção de que, no futuro, a questão da restauração se resolverá com a naturalidade necessária.

No decurso da intervenção do senhor presidente, ausentou-se a senhora vereadora Florbela Parracho, por breves instantes, período durante o qual a Câmara Municipal passou a funcionar com seis elementos.

O **SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA** observou que o senhor presidente não respondera à questão concreta que lhe colocara.

Recordou palavras ditas pelo senhor presidente à comunicação social, de que o Festival do Arroz Carolino não era, de facto, um festival de música, apesar de ter concertos, mas um festival para promoção de uma identidade e de um produto endógeno que é produzido na região (o arroz carolino, que o senhor presidente acabou de desvalorizar, possivelmente porque lhe convém) e, portanto, até fica um pouco escandalizado quando ouve o senhor presidente contrariar essa mesmas palavras.

Comentou que o arroz carolino foi o tema escolhido pelo senhor presidente, embora pudesse ter escolhido outra coisa qualquer, nomeadamente, o fandango, o toiro bravo ou as carnes bravas, porque defendeu, desde uma apresentação inicial, no Cineteatro de Benavente, que o Festival do Arroz Carolino era, de facto, o caminho para promover o turismo de gastronomia no concelho de Benavente. Contudo, agora admite que o arroz carolino é um produto difícil de trabalhar para a restauração e, quanto a si, isso significa admitir que essa estratégia é errada, na medida em que, sem a adesão da restauração àquele objetivo de Câmara Municipal, nunca vai ter pernas para andar, embora já tenham passado quatro anos.

Considerou que a Câmara Municipal não está a fazer nada junto da restauração, porque não se vê resultado nenhum daquilo que é dito. Observou que não pode haver resultados, porque, tal como o senhor presidente acabara de dizer, o arroz carolino é

um produto difícil e, portanto, a restauração não o quer trabalhar, sendo que, ao apostar num produto que precisava da adesão da restauração, a Câmara Municipal acabou por meter a carroça à frente dos bois.

Referiu que o senhor presidente não pode dizer que o Festival do Arroz Carolino é, apenas, uma festa para alimentar o ego da população. Afirmou que não admite que se gastem milhares de euros para essa simples alimentação do ego da população, porque esta tem momentos de festa popular nas festividades das suas terras e das suas aldeias.

Acrescentou que esperava ouvir do presidente da Câmara Municipal uma resposta concreta à pergunta que lhe fez, relativamente ao benefício que adveio para as populações e qual o retorno económico do investimento feito em três edições do Festival do Arroz Carolino. Frisou que não se está a referir aos produtores, para os quais há retorno, com certeza, porque são eles que vendem o arroz, mas à população e ao comércio local.

Questionou se Benavente passou a ser visitada por mais gente, se passaram a vir mais pessoas almoçar ou jantar no concelho e que dados tem a Câmara Municipal acerca da situação.

Salientou que o senhor presidente acabara de desvalorizar uma aposta que foi feita por ele próprio, porque não tem resposta para dar. Disse admitir que o senhor presidente não tenha resposta. Contudo, deve dizer, de uma vez por todas, que a estratégia do arroz carolino falhou.

O **SENHOR PRESIDENTE** reiterou que, face àquilo que definiu como objetivo, a Câmara Municipal está confortável com aquilo que desenvolveu, não tendo dúvidas de que o Festival do Arroz Carolino foi uma iniciativa que promoveu um produto de qualidade.

Realçou que Benavente é o segundo município do país a produzir arroz carolino, sendo cultivados cerca de cinco mil hectares de um produto que tem um papel importante, do ponto de vista daquilo que é a sua intervenção no território, associado, também, a um produto turístico como o estuário do Tejo e ao habitat que ali se reúne, porquanto o cultivo arroz disponibiliza a alimentação para as centenas de milhares de aves que todos os anos fazem o seu processo migratório.

Disse não ter dúvidas que a afirmação de Benavente na região e no país, em torno do arroz carolino, foi conseguida.

Acrescentou que apesar de existir na restauração a ideia de que o arroz é, apenas, um produto para acompanhamento dos pratos, isso não corresponde à verdade. Argumentou que Portugal é o país europeu que mais arroz consome, *per capita* (cerca de dezoito quilos de arroz, ao ano, por cada habitante) e, portanto, não é um produto para desvalorizar, sendo muito importante na gastronomia local.

Afirmou que nunca escondeu a convicção de que o arroz carolino não é um produto fácil para a restauração. Contudo, trata-se de um caminho que a Câmara Municipal está a construir, não tendo dúvidas de que, com o Festival do Arroz Carolino, o Município defende e afirma um produto local de muita qualidade, por forma a que essa cultura possa, naturalmente, ser uma realidade, no presente e no futuro, pela sua diferenciação e valorização, e que a restauração possa, também, assumir o arroz carolino como um produto de excelência.

A **SENHORA VEREADORA CATARINA VALE** transmitiu alguns dados de que dispõe, dando nota que a equipa do Turismo tem vindo a trabalhar na estratégia que foi definida desde 2017, até ao presente, de forma muito afincada e consolidada com os parceiros da Câmara Municipal, quer da área da produção, quer, também, da área da restauração. Disse que, desde 2017, a Câmara Municipal tem vindo a estabelecer contacto com os restaurantes, trabalho que não é fácil, atendendo, desde logo, ao produto em questão. Contudo, curiosamente, e à medida que vai passando nos restaurantes, tem-se

apercebido que estes estão mais confortáveis com a confeção do arroz carolino das lezírias ribatejanas e jamais o irão deixar.

Aludiu a que há, atualmente, oito restaurantes que têm pratos de arroz carolino nas suas cartas, restaurantes esses que foram visitados por si, pela equipa do Turismo e pelo *chef* Luís Machado, muito recentemente (após três visitas anteriores), tendo sido possível verificar que estão, efetivamente, a confeccionar pratos com arroz carolino das lezírias ribatejanas. Elencou os restaurantes em causa, nomeadamente, o Telheiro, o Gasolinas, a Coudelaria, a Torre, o Lagar, o Chico do Porto, o Tretas e Olés e o Santo Gula.

Observou que o restaurante Santo Gula tivera na sua ementa, até há pouco tempo, pratos com arroz carolino, fez uma nova ementa sem esses pratos e, após a visita efetuada, manifestou interesse em continuar naquele projeto com a Câmara Municipal e disse que ia colocar, novamente, na ementa pratos com arroz carolino das lezírias ribatejanas.

Acrescentou que a estratégia de intervenção definida pela Câmara Municipal inclui a presença do *chef* Luís Machado, que se está a deslocar a todos os restaurantes, tendo uma conversa com os respetivos *chefs*, em jeito de tertúlia, e deixando dicas de como deve ser feita uma boa confeção do arroz carolino. Transmitiu que o *chef* Luís Machado também tem vindo a apoiar na definição dos pratos que cada um dos restaurantes pode ter nas suas cartas, acrescentando, melhorando ou diferenciando aquilo que já têm.

Mencionou que também foi transmitida a intenção da Câmara Municipal fazer a divulgação de todos aqueles restaurantes, bem como de mais alguns que ainda vão ser visitados, nas plataformas, quer locais, quer nacionais e internacionais, como é o caso da Tripadvisor e da Zoomato, entre outras.

Assinalou que a Câmara Municipal tem tido um ótimo acolhimento por parte dos restaurantes e a confirmação de que querem continuar no projeto, reconhecendo a mais-valia do mesmo.

Comentou que gostaria, obviamente, de ter mais resultados, mas acha que o caminho será aquele e que deverão ser dados passos, de forma consolidada.

Fez alusão a que a fase pandémica também não ajudou os objetivos da Câmara Municipal e sendo certo que teve lugar, no ano em curso, uma edição *on line* do Festival do Arroz Carolino, não houve tanta proximidade com os restaurantes. Recordou que, no ano anterior, fora decisão da Câmara Municipal não fazer o festival, mas, ainda assim, também não seria possível, por causa da pandemia.

Disse estar convicta que, de facto, a estratégia que foi definida, no âmbito do arroz carolino das lezírias ribatejanas, é correta e deve ter continuidade.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01. Presidente da Câmara Municipal

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNICÍPES

VITOR COVANEIRO

- 1- PEDIDO DE INFORMAÇÃO, SEM OBTENÇÃO DE RESPOSTA / SITUAÇÃO DAS FASES DE EXECUÇÃO DE OBRAS NO LOTEAMENTO DE VILA NOVA DE SANTO ESTÊVÃO**

Disse que a sua intervenção vinha no seguimento de um pedido efetuado, via *email* (a 19 de maio, a 26 do mesmo mês e a 14 de junho) e por contactos telefónicos, de duas informações, uma das quais foi satisfeita a outro munícipe que colocou a mesma questão, e obteve resposta, ao contrário de si, que não obteve resposta nenhuma. Referiu que pretendia saber quais as fases de execução de obras no loteamento de Vila Nova de Santo Estêvão que estão entregues, definitivamente, à Câmara Municipal, e quais as que se encontram em falta.

Na sequência da intervenção do munícipe, Vitor Covaneiro, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou os seguintes esclarecimentos:

1- PEDIDO DE INFORMAÇÃO, SEM OBTENÇÃO DE RESPOSTA / SITUAÇÃO DAS FASES DE EXECUÇÃO DE OBRAS NO LOTEAMENTO DE VILA NOVA DE SANTO ESTÊVÃO

Transmitiu que o munícipe Vitor Covaneiro pedira que os técnicos se pronunciassem sobre um conjunto de situações, pedido esse que seguiu para o chefe de Divisão e, portanto, não sabendo, de momento, qual é o ponto de situação, irá ver com ele.

Relativamente à situação das diversas fases do loteamento de Vila Nova de Santo Estêvão, transmitiu que está por rececionar a terceira fase, sendo que a quarta fase não está, sequer, iniciada.

Acrescentou que a Câmara Municipal tem procurado encontrar soluções, no que diz respeito à terceira fase, e estando acauteladas as garantias bancárias que tinham de ser prestadas no período que mediou entre a aprovação do loteamento e a emissão do respetivo alvará, por forma a salvaguardar a boa execução das infraestruturas, podem acontecer duas situações, nomeadamente, a execução da garantia bancária por parte de um particular, ou por parte da Câmara Municipal, o que faz mais sentido, dado que a Autarquia é a entidade administrativa que determina sobre a matéria.

Explicitou que quando é acionada uma garantia bancária, suspende-se o alvará e, conseqüentemente, não pode haver mais licenciamentos, nem vendas, até que todo o processo esteja concluído e seja, novamente, reativado um alvará. Observou que aquela é uma situação complicada, do ponto de vista dos interesses de todos aqueles que adquiriram lotes e têm, obviamente, a expectativa de desenvolver as intervenções que planearam e, portanto, a Câmara Municipal procura que as coisas aconteçam, sem pôr em causa esses mesmos interesses. Nesse sentido, a Câmara Municipal tem vindo a procurar uma solução, que estará encontrada, faltando, apenas, concretizá-la.

Deu nota que há um potencial interessado em adquirir o que falta da fase 3-B, assumindo a responsabilidade das garantias bancárias e a conclusão de algumas infraestruturas, no que diz respeito à terceira fase.

Assinalou que a Câmara Municipal tem a expectativa de que tal aconteça, em breve, sendo que essa seria, efetivamente, a melhor solução, até porque se tem verificado, atualmente, a existência de ampla construção em Vila Nova de Santo Estêvão e, portanto, a Autarquia gostaria que aquela urbanização tivesse, tanto quanto possível, uma densidade significativa, por forma que os moradores tenham alguma relação de proximidade entre si, o que não acontece, atualmente, porque a percentagem de lotes onde existe construção é, relativamente, diminuta.

Sublinhou que estando em construção cerca de vinte habitações e havendo uma dinâmica forte, a Câmara Municipal não gostaria que o processo tivesse algum revés.

Disse crer que a situação está acautelada, sendo que os direitos de todos estão sempre protegidos, porquanto a Câmara Municipal dispõe dos meios para, em substituição dos promotores, poder repor as situações que estiverem menos bem.

O **MUNÍCIPE, VITOR COVANEIRO**, comentou que, segundo entendeu, a terceira fase não está entregue e a correspondente área de cedência para o domínio público ainda está sob a alçada do loteador.

O **SENHOR PRESIDENTE** clarificou que as áreas de cedência para o domínio público e as áreas de enquadramento foram entregues à Câmara Municipal e, portanto, já não são do loteador, havendo, apenas, algumas áreas verdes e uns caminhos que não estarão bem, correspondendo a cerca de cem mil euros de obras por executar, tendo a Autarquia uma garantia bancária superior a dois milhões de euros.

O **MUNÍCIPE, VITOR COVANEIRO**, observou que não sabe bem quais são as áreas de enquadramento da terceira fase. No entanto, sabe que toda a parte do lado esquerdo da entrada da portaria corresponde à terceira fase, tendo áreas de enquadramento que não estão acessíveis aos proprietários dos lotes, tal como uma grande faixa junto à barragem.

O **SENHOR PRESIDENTE** reiterou que ia saber o ponto de situação junto do chefe de Divisão, que prestará, decerto, ao munícipe Vitor Covaneiro, todas as informações solicitadas.

Deu nota que a partir do momento em que o alvará é emitido e rececionadas que sejam algumas das infraestruturas, como é o caso dos arruamentos, elas passam a ser do domínio público. Referiu que as áreas de enquadramento foram entregues à Câmara Municipal, de início, que as protocolizou com a Associação de Proprietários.

Ponto 2 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 3 – PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENAVENTE E A CASA DO POVO DE SANTO ESTÊVÃO – OBRAS DE REMODELAÇÃO E DE AMPLIAÇÃO DO POSTO MÉDICO DA FREGUESIA DE SANTO ESTÊVÃO

Registo 20.641/2021, de 30/06

Considerando que:

1. O posto médico da freguesia de Santo Estêvão tem, ao longo dos anos, funcionado nas instalações da Casa do Povo de Santo Estêvão;
2. Aquelas instalações encontram-se degradadas, além de serem exíguas para as necessidades de prestação de cuidados de saúde à população da freguesia de Santo Estêvão;
3. O Município de Benavente, através da sua Câmara Municipal, tem prestado apoio à recuperação, ampliação e funcionamento dos centros de saúde do Município de Benavente, quer através da celebração de protocolos, quer através da celebração de acordos de colaboração, tanto com organismos da Administração Central, como com entidades particulares de solidariedade social, atendendo a que, nos termos do

artigo 23.º, n.º 2, alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na redação atual, a saúde é uma das atribuições dos municípios;

4. Mais recentemente, a Câmara Municipal procedeu à requalificação do posto médico de Foros de Almada, freguesia de Santo Estêvão;
5. A estimativa orçamental para as obras de remodelação de ampliação do posto médico de Santo Estêvão cifra-se em 138.000,00 € (cento e trinta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, cf. doc. 1 anexo;
6. Encontra-se inscrito no Orçamento Municipal para 2021 o projeto “*Ampliação do posto médico de Santo Estêvão*”, na classificação orçamental da despesa 02 – 080701 e nas GOP no projeto 05 001 2018/5001;

Propõe-se que seja celebrado entre o Município de Benavente e a Casa do Povo de Santo Estêvão, protocolo destinado a assegurar as obras de remodelação e de ampliação do posto médico da freguesia de Santo Estêvão, cuja minuta segue:

Considerando que:

1. *O posto médico da freguesia de Santo Estêvão tem, ao longo dos anos, funcionado nas instalações da Casa do Povo de Santo Estêvão;*
2. *Aquelas instalações encontram-se degradadas, além de serem exíguas para as necessidades de prestação de cuidados de saúde à população da freguesia de Santo Estêvão;*
3. *O Município de Benavente, através da sua Câmara Municipal, tem prestado apoio à recuperação, ampliação e funcionamento dos centros de saúde do Município de Benavente, quer através da celebração de protocolos, quer através da celebração de acordos de colaboração, tanto com organismos da Administração Central, como com entidades particulares de solidariedade social, atendendo a que, nos termos do artigo 23.º, n.º 2, alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09., na redação vigente, a saúde é uma das atribuições dos municípios;*
4. *Mais recentemente, a Câmara Municipal procedeu à requalificação do posto médico de Foros de Almada, freguesia de Santo Estêvão;*
5. *A estimativa orçamental para as obras de remodelação e de ampliação do posto médico de Santo Estêvão cifra-se em 138.000,00€ (cento e trinta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, cf. doc. 1 anexo;*
6. *Encontra-se inscrito no Orçamento Municipal para 2021 o projeto “Ampliação do posto médico de Santo Estêvão”, na classificação orçamental da despesa 02 – 080701 e nas GOP no projeto 05 001 2018/5001;*

É celebrado entre o Município de Benavente e a Casa do Povo de Santo Estêvão o presente protocolo, destinado a assegurar as obras de remodelação e de ampliação do posto médico da freguesia de Santo Estêvão:

Entre:

*O **MUNICÍPIO DE BENAVENTE**, pessoa coletiva n.º 506 676 056, com sede na Praça do Município, freguesia e município de Benavente, representada pelo seu presidente, Carlos António Pinto Coutinho, doravante abreviadamente designado por **Município**;*

E

A **CASA DO POVO DE SANTO ESTÊVÃO**, pessoa coletiva n.º 500 949 964, com sede na Rua Manuel Martins Alves, 99, freguesia de Santo Estêvão, município de Benavente, representada pelo presidente da sua Direção, Eusébio Abreu Domingos, doravante abreviadamente designada por **Casa do Povo**,

Nos seguintes termos e condições:

Cláusula 1.ª

Objeto

1 — O presente protocolo tem por objeto a definição das condições de cooperação entre as Partes, no âmbito das obras de remodelação e de ampliação do posto médico de Santo Estêvão, o qual tem funcionado em instalações da Casa do Povo de Santo Estêvão.

2 — As obras de remodelação e de ampliação do posto médico de Santo Estêvão reportam-se, designadamente, aos seguintes trabalhos principais:

- remoção de equipamentos sanitários, vãos e cantarias existentes;
- demolição de alvenarias e abertura ou alargamento de vãos;
- execução de estrutura em betão armado para a zona a ampliar, respetivos movimentos de terras e reforço da estrutura existente por consequência das remodelações;
- novo pavimento térreo e cobertura em área a ampliar,
- remoção dos revestimentos atuais, execução de alvenarias e isolamentos onde aplicável;
- remodelação da rede de abastecimento de águas e rede de drenagem doméstica na área de intervenção, substituição das instalações elétricas de utilização (iluminação, tomadas, ar condicionado, quadros), instalação de telecomunicações, sistemas de segurança contra incêndios e intrusão;
- fornecimento e aplicação de novos revestimentos, novos vãos interiores e exteriores e respetivas cantarias;
- fornecimento e aplicação de equipamentos e acessórios sanitários, bem como bancadas de trabalho.

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

1 — Constituem obrigações do Município:

- a) Desenvolver, através dos serviços técnicos municipais, os projetos necessários à concretização do objeto definido na Cláusula 1.ª;
- b) Prestar apoio administrativo à Casa do Povo, esta na qualidade de dono da obra;
- c) Exercer a fiscalização da obra através da técnica superior / engenheira civil do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Benavente, Maria Manuel Couto da Silva;
- d) Assegurar a totalidade do financiamento da obra e dos custos inerentes ao licenciamento municipal da obra como obra particular, no montante máximo de € 138.000,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O Município, cumprirá a obrigação prevista na alínea d) do número anterior, mediante o pagamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, dos autos de medição mensais, aplicáveis à empreitada da obra e mediante documentos de despesa mensais,

no que respeita aos custos com o licenciamento municipal de obra particular, apresentados pela Casa do Povo, na qualidade de dono da obra.

Cláusula 3.^a

Obrigações da Casa do Povo

Constituem obrigações da Casa do Povo, na qualidade de dono da obra, a lançar o procedimento concursal de empreitada, nos termos legais aplicáveis, para a realização das obras de remodelação e de ampliação do posto médico de Santo Estêvão e a promover o necessário licenciamento municipal enquanto obra particular junto da Câmara Municipal de Benavente.

Cláusula 4.^a

Custo previsto

O custo máximo global estimado das obras em causa, a suportar na íntegra pela Câmara Municipal, é de € 138.000, 00 (cento e trinta e oito mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.^a

Sistema de acompanhamento

O Município assume o acompanhamento da empreitada das obras em causa, designando para o efeito o técnico municipal, Maria Manuel Couto Silva, engenheira civil.

Cláusula 6.^a

Cabimento e compromisso

A despesa inerente ao presente protocolo será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

Classificação orçamental: 02 080701

GOP: 05 001 2018/5001

Número sequencial de cabimento: _____

Número sequencial de compromisso: _____

Cláusula 7.^a

Revisão e alterações

Os termos do presente protocolo podem ser revistos ou alterados, mediante prévio acordo entre os outorgantes, mediante adenda sob forma escrita, passando a fazer parte integrante do acordo original, subscrita pelos contraentes.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e rescisão

A falta de cumprimento das disposições do presente protocolo, por qualquer dos Outorgantes, constitui para o outro justa causa de rescisão do mesmo, a qual opera mediante notificação por escrito.

Cláusula 9.^a

Início da vigência do protocolo

O presente protocolo iniciará a sua vigência na data da sua celebração e vigorará até 31/12/2021.

Benavente, ____ de _____ de 2021

O presidente da Câmara Municipal de Benavente

O presidente da Direção da Casa do Povo de Santo Estêvão

Benavente, 30 de junho de 2021

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta de protocolo de colaboração em apreço, sublinhando que o mesmo visa a concretização do objetivo da Câmara Municipal em fixar médico de família nas localidades mais afastadas de Benavente, nomeadamente, Barrosa, Foros da Charneca, Foros de Almada e Santo Estêvão.

Acrescentou que, no caso concreto, a Câmara Municipal pretende assumir o financiamento da requalificação de um edifício que é propriedade da Casa do Povo de Santo Estêvão, onde já se encontra instalado o posto médico.

Transmitiu que a Autarquia desenvolveu o projeto, tendo havido necessidade de desenvolver outro conjunto de intervenções, por força daquilo que se prende com o comportamento térmico, ente outras situações, intervenções essas que estão mencionadas no projeto que foi disponibilizado aos senhores vereadores.

Referiu que a Câmara Municipal está em condições de ajudar a Casa do Povo de Santo Estêvão a fazer o lançamento do concurso e, sobretudo, de poder assegurar os meios financeiros para que a obra seja desenvolvida.

Aludiu a que embora a Câmara Municipal tivesse uma determinada estimativa de custos para aquela intervenção, o seu valor situa-se, atualmente, em cento e trinta e oito mil euros, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, dada a necessidade de alargar espaços e dar resposta àquilo que a ARS (Administração Regional de Saúde) considera necessário.

Deu nota que o projeto contempla uma pequena ampliação, visando a criação de melhores condições, quer para o médico e a equipa de enfermagem, quer para os utentes, no que diz respeito ao conforto e à organização do próprio espaço, mantendo o equilíbrio do próprio edifício, crendo que a solução urbanística é, perfeitamente, equilibrada.

Disse estar definido que, quando a obra avançar, o médico, a equipa de enfermagem e a equipa administrativa irão fixar-se em Foros de Almada, cujo posto médico já está requalificado, passando a fazer deslocações para Foros da Charneca. Sublinhou que enquanto as obras forem desenvolvidas, a população de Santo Estêvão terá que se deslocar a Foros de Almada.

O SENHOR VEREADOR RICARDO OLIVEIRA lembrou que a intervenção em apreço já foi publicitada e divulgada, diversas vezes, de há mais de um ano até à presente data, e peca por tardia, continuando a haver quem diga que, porventura, se a obra tivesse sido feita no tempo em que era suposto, quem lá trabalha, nomeadamente, a médica que estava em Santo Estêvão que, daquele modo, tinha poucas condições de trabalho (e também, a senhora enfermeira, porque é por todos admitida a situação em que aquele edifício se encontra) e, possivelmente, ainda poderia ter equacionado a sua decisão de sair para Samora Correia.

Observou que a gestão CDU tem uma versão, mas ele tem outra, tendo direito e legitimidade a ter uma versão dos factos, que não sabe se não corresponderá à verdade, porque a obra na extensão de saúde de Santo Estêvão era para já estar concluída há meses e, no entanto, o Executivo ainda está a apreciar um protocolo de cooperação com a Casa do Povo.

Afirmou que a população de Santo Estêvão tem sido muito sacrificada, ao longo dos anos, com as questões da saúde, seja por não ter médico, ou porque tem um edifício que não cumpre com as condições que se impõem, situações que, atualmente, se verificam em simultâneo. Recordou aquilo que foram afirmações do senhor presidente, de que tinha informação que a ARS ia contratar um médico para fazer face àquela ausência e à saída da dra. Mariana. Contudo, continua tudo na mesma e as pessoas continuam abandonadas à sua sorte.

Referiu que, no País, só se trata de Covid-19, ficando todas as outras doenças e cuidados de saúde primários esquecidos e, portanto, há muitas doenças que surgem, tardiamente, porque as pessoas não são atendidas como deve ser. Comentou que tendo em atenção que o senhor presidente coloca a responsabilidade da situação no Governo e no Ministério da Saúde, convém lembrar que o Partido Comunista Português (que o senhor representa) tem viabilizado os orçamentos de Estado na Assembleia da República. Frisou que é bom que as pessoas não tenham memória curta, relativamente a essa matéria, porque se o Partido Socialista governa, com boas ou más opções (e muitas são más), é, também, porque o Partido Comunista assim o permite.

Perguntou se o senhor presidente tem conhecimento que tipo de procedimento concursal vai ser feito pela Casa do Povo, para adjudicação da obra em apreço.

O SENHOR PRESIDENTE afirmou que há que repor a verdade dos factos, porque o setor da saúde é da responsabilidade da Administração Central, nomeadamente, dos governos e, portanto, quando se pretende distribuir responsabilidade políticas, é bom recordar aquilo com que os governos têm sido coniventes, no que respeita à formação dos médicos, limitando, de alguma forma, que o País possa formar os médicos necessários.

Observou que um médico precisa, em média, de cerca de nove a dez anos para a sua especialização, sendo que desde há dez anos que não se formam médicos suficientes para dar a resposta necessária, situação agravada pelo facto de que, com a questão da pandemia, houve um conjunto de médicos que saiu de Portugal, deixando o sistema com mais dificuldades do que aquelas que já tinha.

Comentou que não tem conhecimento de nenhum médico que esteja no desemprego, ou que tenha dificuldades de colocação.

Sublinhou que não sendo o setor da saúde da responsabilidade da Câmara Municipal, é a Autarquia que, em representação da sua gente, tem procurado as soluções.

Referiu que a Câmara Municipal acompanhou a dra. Mariana durante os quatro anos do seu internato na USF (Unidade de Saúde Familiar) de Samora Correia (bem como outros três médicos), no sentido de a ir cativando para poder ficar no concelho. Deu nota que não sendo fácil, atualmente, encontrar um médico que queira estar disponível para ir para Santo Estêvão, Foros de Almada ou Foros da Charneca, foi possível conseguir que, com uma grande ajuda da dra. Julieta (a coordenadora da USF de Samora Correia, à data), a dra. Mariana assumisse o serviço solidário de desenvolver a medicina familiar em Santo Estêvão, durante os três anos que ali permaneceu, com grande espírito de missão, grande capacidade e resiliência.

Destacou que a Câmara Municipal fez todas as diligências para que a dra. Mariana ficasse em Santo Estêvão. Contudo, a dra. Mariana tomou a opção legítima de aceitar a oferta de se fixar numa USF de classe B e, no caso concreto, trabalhar com a equipa com que fez o internato, durante quatro anos, sendo falso que a dra. Mariana tenha saído de Santo Estêvão por outro motivo qualquer.

Relativamente às obras em questão, considerou que deve ser valorizado o facto da Câmara Municipal estar disponível para assumir responsabilidades que não são suas, em busca das melhores soluções para a população de Santo Estêvão, e proporcionar as condições, do ponto de vista logístico e de conforto, para que, efetivamente, Santo Estêvão possa ter um médico de família.

Disse que a intervenção decorrerá em coordenação com a Casa do Povo, entidade a quem deixou uma palavra, pela colaboração que permite que a obra possa acontecer.

Recordou que também foi a Câmara Municipal que fez diligências para ter os postos médicos de Foros de Almada e Foros da Charneca prontos a funcionar.

Transmitiu que tendo a Câmara Municipal os projetos quase concluídos, deparou-se com a necessidade de intervenção no edifício que, para além da ala onde funciona o posto médico, tem o salão e outras dependências, que ficarão ao serviço da Casa do Povo.

Acrescentou que os procedimentos serão aqueles a que as entidades públicas estão obrigadas, porque o facto de a Casa do Povo ser uma entidade privada que irá ser financiada pela Câmara Municipal, obriga a que tenham de ser cumpridas as mesmas normas e regras, como se fosse a Autarquia a fazer o procedimento. Fez menção a que, como é compreensível, a Direção da Casa do Povo não tem os conhecimentos e a experiência necessários e, portanto, para além de financiar a intervenção, a Câmara Municipal irá apoiar em toda a linha.

Mencionou que será observado o procedimento de consulta prévia, que embora seja da responsabilidade da Casa do Povo, terá todo o acompanhamento por parte dos técnicos e administrativos da câmara municipal. Valorizou a postura da Direção da Casa do Povo, que sempre esteve disponível para construir soluções, mas não tem os meios técnicos e administrativos necessários.

Pediui à senhora vereadora Catarina Vale que pudesse deixar o seu testemunho, relativamente à questão da dra. Mariana, dado ser a pessoa que melhor conhece o assunto.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE começou por agradecer à dra. Mariana, em nome da Câmara Municipal de Benavente, todo o esforço que ela fez, durante três anos, para estar em Santo Estêvão, com uma prestação extraordinária que é reconhecida por todos.

Acrescentou que também agradece à dra. Mariana o facto de ter comunicado à Câmara Municipal, em primeira mão, a sua tomada de decisão de passar para a USF de Samora Correia, que não se prendeu, seguramente, com as questões que têm a ver com o edificado daquele posto médico, nem com questões de relacionamento com a Autarquia, mas, sim, com a sua intenção de progredir na carreira profissional, junto de uma equipa com quem trabalhou durante muitos anos.

Observou que a dra. Mariana disse que muito agradece à Câmara Municipal a oportunidade que lhe foi dada, mas que o seu percurso profissional ficaria comprometido se permanecesse em Santo Estêvão e, portanto, não tinha outra alternativa, que não seguir as suas ambições e os seus sonhos.

Transmitiu que, naquela sequência, restou-lhe desejar sorte à dra. Mariana, sabendo que fica no município de Benavente, e agradecer o esforço de ter estado com a Câmara Municipal naquele projeto.

No decurso da intervenção da senhora vereadora Catarina Vale, ausentou-se o senhor vereador Ricardo Oliveira, por breves instantes, período durante o qual a Câmara Municipal passou a funcionar com seis elementos.

O SENHOR PRESIDENTE deu nota que apesar de não lhe cumprir essa responsabilidade, a Câmara Municipal pesquisou e cativou um médico para Santo Estêvão, sendo expeável que já estivesse colocado. Contudo, o seu período de contratação noutra serviço da Administração Central apenas termina no início de agosto. Acrescentou que tendo a ARS aprovado o procedimento para a contratação desse médico, a Câmara Municipal está a tentar encontrar um outro que o substitua no serviço onde, atualmente, desempenha funções, missão que não é fácil, porque para além da falta de médicos disponíveis, acresce que, no mês de julho, muitos desses profissionais se encontram em gozo de férias. No limite, julga que o médico será colocado ao serviço da população de Santo Estêvão na primeira semana de agosto.

Disse crer que o médico em questão é uma pessoa que tem perfil para poder desempenhar funções em Santo Estêvão e, dentro das disponibilidades, alargar a sua atividade a Foros de Almada e Foros da Charneca.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de protocolo de colaboração entre o Município de Benavente e a Casa do Povo de Santo Estêvão,

visando as obras de remodelação e ampliação do posto médico da freguesia de Santo Estêvão, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 4 – 8.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA 2021

- A CONHECIMENTO

«A Câmara Municipal tomou conhecimento da 8.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2021 que, por fotocópia e depois de rubricada, fica apensa à presente ata.»

02.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 5 – PROPOSTA DE DECISÃO DE CONTRATAR, TENDO EM VISTA A AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS, AO ABRIGO DO CONTRATO DE ACORDO QUADRO N.º 02/2021, CELEBRADO NA SEQUÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2021/CCE¹, PELA CENTRAL DE COMPRAS ELETRÓNICAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO / PROJETO DE DECISÃO - ADJUDICAÇÃO - A RATIFICAÇÃO

DMGF_SOCA_041/2021

Informação n.º 20283, de 28 de junho

Ajuste Direto

(nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 258.º, alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, anexo ao D.L. n.º 18/2008, de 29 janeiro², na redação vigente)³

Projeto de Decisão (adjudicação)

(nos termos do n.º 1 do Artigo 125.º)

¹ Contrato de Acordo Quadro N.º 02/2021 de 07 junho de 2021, para aquisição de apólices de seguros pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, assinado entre a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, em representação das entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMT, e a Seguradoras Unidas, S.A., com duração até 30 de junho de 2023, com possibilidade de prorrogação por mais 12 meses.

² Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo DL n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo DL n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo DL n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo DL n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, pelo DL n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

³ Todas as disposições legais referidas no presente projeto são deste Código, salvo indicação expressa em contrário.

1. ABERTURA DO PROCEDIMENTO

Considerando:

- a decisão de contratar, conforme despacho exarado pelo presidente da Câmara Municipal, no uso da competência prevista pelo n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei 75/2013, 12 de setembro, em 2020.06.18, na informação DMGF n.º 19194/2020, sujeito a ratificação pela Câmara Municipal de Benavente;
- o procedimento aplicável, ou seja, o de Ajuste Direto, com vista à aquisição das apólices acima identificadas;

Procedeu-se, em cumprimento do referido despacho superior, à abertura de procedimento de Ajuste Direto, com convite formulado apenas a uma empresa, a saber, Generali Seguros, S.A., tendo o respetivo Convite sido publicado na plataforma eletrónica <http://www.saphety.com>.

2. RECEÇÃO E ADMISSÃO DA PROPOSTA

Na sequência da abertura do procedimento, verificou-se que no decurso do prazo para a apresentação de propostas, o concorrente procedeu à submissão da sua proposta, acompanhada dos documentos exigidos no Convite, tendo-se verificado que a mesma apresentava os seguintes valores:

QUADRO I

Concorrente	Preço Base	Valor global da proposta
Generali Seguros, S.A.	414 017,79 €	414 017,79 €

Os valores apresentados encontram-se isentos de IVA.

3. ANÁLISE DA PROPOSTA

3.1 - Verificação do preço constante na proposta

Nos termos do artigo 70.º, n.º 2, alínea d), são excluídas as propostas cuja análise revele que o preço contratual seja superior ao preço base.

No caso concreto, o preço contratual proposto pela concorrente é igual ao preço base definido, pelo que e atendendo, unicamente, ao fator “Preço”, propõe-se a admissão da proposta.

3.2 - Verificação e leitura dos documentos solicitados no ponto 6 do Convite

Atento o preceituado no artigo 70.º, procederam os serviços à análise dos documentos solicitados no ponto 6 do Convite.

QUADRO II

Concorrente	Documentação exigida pelo Convite			
	Ponto 6.1	Ponto 6.2	Ponto 6.3	Ponto 6.4
Generali Seguros, S.A.	Sim	Sim	Sim	Sim

Assim, e porque não se registam quaisquer causas de exclusão, bem como a necessidade de pedir esclarecimentos, em relação à proposta do concorrente, a mesma encontra-se em condições de ser admitida.

4. PROPOSTA DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

Considerando que, após a análise da única proposta a concurso, os serviços entenderam que, de acordo com as disposições legais em vigor, a mesma reunia as condições necessárias à sua admissão, nos termos do n.º 1 do artigo 125.º, cabe ao órgão competente, no caso concreto, à Câmara Municipal, tomar a decisão de adjudicar.

Face ao exposto, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de adjudicação, tendo em vista a aquisição de apólices de seguros, ao abrigo do contrato de Acordo Quadro n.º 02/2021, pelo valor global de 414 017,79 € (quatrocentos e catorze mil, dezassete euros e setenta e nove cêntimos), isento de IVA, à empresa Generali Seguros, S.A., para que este proceda à adjudicação do serviço e, consequentemente, autorize o compromisso da despesa.

Importará, ainda, salientar que, tal como consta do convite, as apólices de seguros deverão ter início no dia 1 de julho de 2021. Assim, e caso se entenda por atendível, poderá a entidade competente atribuir eficácia retroativa ao contrato, à referida data, de modo a garantir a execução do contrato e, em consequência, a continuidade das apólices de seguros.

À consideração superior,

Carina Filipe Oliveira Teles, técnica superior

Despacho do chefe de Divisão: *“Concordo com o teor da informação. Ao serviço do oficial público para elaboração da minuta do contrato e submissão conjunta à consideração do sr. presidente. 28.06.2021. Hermínio Nunes da Fonseca”*

Despacho do presidente da Câmara: *“No uso da competência prevista pelo n.º 3 do artigo 35.º do anexo I à Lei 75/2013, 12 de setembro, e atendendo à urgência na aquisição das apólices de seguros, concordo com os fundamentos da informação supra, homologo-a e, nessa conformidade, autorizo e aprovo a adjudicação do procedimento, e determino que se aplique eficácia retroativa ao contrato, por forma a que, no dia 1 de julho de 2021, as apólices de seguros se encontrem válidas, ficando o presente despacho sujeito a ratificação pela Câmara Municipal. Carlos Coutinho”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 6 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e vinte e cinco, referente ao penúltimo dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: quatro mil, setecentos e vinte e oito euros e setenta e oito cêntimos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, seiscentos e setenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove euros e sete cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – um milhão, setecentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e dezanove euros e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – setecentos e sessenta e cinco mil, setecentos e três euros e vinte e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – quatrocentos e doze mil, sete euros e sessenta e seis cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e um euros e dez cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462602 – cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove euros e noventa e dois cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, sessenta e três euros e trinta e dois cêntimos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quatrocentos e noventa euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis euros e setenta cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, trezentos e noventa e sete euros e trinta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta - 003501560001818813607 – Censos 2021 – seiscentos e noventa e sete euros e cinquenta e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e um euros e trinta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de sete milhões, dezasseis mil, trezentos e dezoito euros e cinquenta e dois cêntimos, dos quais seis milhões, quatrocentos e nove mil, oitocentos e trinta e seis euros e trinta e dois cêntimos são de Operações Orçamentais e seiscentos e seis mil, quatrocentos e oitenta e dois euros e vinte cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 7 – PEDIDO DE LICENÇA DE RUÍDO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Proc.º 2021/450.10.215/2, de 28.06

Interessada – Comissão da Sardinha Assada/Festa da Amizade – Benavente

Localização – Edifício sede – Celeiro dos Arcos – Largo do Calvário – Benavente

Assunto – Solicita, nos termos do disposto no n.º 2 art.º 15º. do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, se digne conceder-lhe licença especial de ruído.

Tipo de atividade:

Passagem de música c/DJ em unidade móvel (carrinha)

Local/Percorso:

Ruas da vila – Benavente

Datas/horário:

Dia 26.06.2021 (das 10.00h às 12.00h e das 15.00h às 17.00h)

Relativamente a este assunto, foi pelo sr. presidente da Câmara, emitido em 25.06.2023, o seguinte despacho: *“Deferido. Devem ser cumpridas as normas da Direção Geral de Saúde e o Regulamento Geral do Ruído. A ratificação da Câmara.”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

Apoio Administrativo

Ponto 8 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA E SALUBRIDADE PÚBLICA DAS ZONAS URBANAS DE SAMORA CORREIA, INCLUINDO PORTO ALTO

– MINUTA DO CONTRATO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação n.º 20307, de 28/06/2021

-1- Na sequência do deliberado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em ----/----/-----, ao abrigo do art. 76.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicada a prestação de serviços em

epígrafe à empresa **SUMA – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A.**, pelo preço contratual proposto de **208.292,00 €** (duzentos e oito mil, duzentos e noventa e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

-2- De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos conjugados do art. 98.º, n.º 1 do CCP e do art. 18.º, n.º 1, al. b), do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com **SUMA – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A.**, para a prestação de serviços mencionada em epígrafe.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA E SALUBRIDADE PÚBLICA DAS ZONAS URBANAS DE SAMORA CORREIA, INCLUINDO PORTO ALTO

VALOR: **208.292,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO, casado, natural da freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, Primeiro Outorgante,

e

(...), com domicílio profissional (...), freguesia de (...), concelho de (...), contribuinte fiscal número (...), titular do Cartão de Cidadão número (...), válido até (...), que outorga, na qualidade de (...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade anónima denominada **SUMA – SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE, S.A.**, com sede na Rua Mário Dionísio, número dois, em Linda-a-Velha, freguesia de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, concelho de Oeiras, com o capital social de 12.500.000,00 € (doze milhões e quinhentos mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 503 210 560, o que verifiquei pela Certidão Permanente subscrita em três de novembro de dois mil e dezassete e válida até três de novembro de dois mil e vinte e um, Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em ---/---/----, relativa à “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA E SALUBRIDADE PÚBLICA DAS ZONAS URBANAS DE SAMORA CORREIA, INCLUINDO PORTO ALTO**”;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em ---/---/----;
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante, mediante a apresentação de garantia bancária, seguro de caução ou guia de depósito do (...), com o número (...), no valor de (...); e

Considerando que:

a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 020202 Limpeza e higiene;
- Número sequencial de compromisso: (...);
- Número sequencial de cabimento: 28982;
- GOP: 09 003 2010/5037 Ac.1 Contratação de empresas de higiene e limpeza;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO: O Segundo Outorgante obriga-se a prestar para o primeiro outorgante **“SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA E SALUBRIDADE PÚBLICA DAS ZONAS URBANAS DE SAMORA CORREIA, INCLUINDO PORTO ALTO”**, de acordo com a proposta datada de sete de maio de dois mil e vinte e um.

SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL: Pela prestação de serviços prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de **208.292,00 €** (duzentos e oito mil, duzentos e noventa e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

TERCEIRA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato inicia a sua vigência no dia seguinte à sua assinatura e tem o seu término a 31 de dezembro de 2021, sem possibilidade de renovação, em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

QUARTA

DOCUMENTOS DO CONTRATO: Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

QUINTA

GESTOR DO CONTRATO: Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia 26-04-2021, foi designada gestora do contrato, Carla Alexandra de Oliveira Borracha Pardão, técnica superior, engenheira química.

SEXTA

ENTRADA EM VIGOR DO CONTRATO: O contrato entrará em vigor no dia seguinte à sua assinatura.

À consideração superior.

Fernando Alberto Marcelino Rodrigues, coordenador técnico

Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, em 2021/06/28: *“Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior”*.

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, em 2021/06/28: *“Homologo e aprovo. À ratificação da Câmara”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, autorizando-o a outorgar no contrato em apreço.

Ponto 9 – CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO / BAR E ESPLANADA DO PARQUE RUY LUÍS GOMES, LAGOA DOS ÁLAMOS, SAMORA CORREIA

– MINUTA DO CONTRATO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação n.º 20370, de 28/06/2021

-1- Na sequência da deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada em ----/----/-----, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do art. 76.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi atribuída a concessão em epígrafe a **FILIFE DA CRUZ NUNES GODINHO**, pelo preço contratual proposto de **43.200,00 €** (quarenta e três mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

-2- Nos termos do n.º 2 do art. 5.º do Convite, sem prejuízo do concorrente convidado poder apresentar proposta como pessoa singular, em caso de adjudicação, antes da celebração do contrato, o concorrente convidado deve adotar a forma de sociedade comercial tendo por objeto social exclusivo, ao longo de todo o período de duração do contrato, as atividades que se encontram integradas na concessão.

-3- De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

-4- Assim, nos termos conjugados do art. 98.º, n.º 1 do CCP e do art. 18.º, n.º 1, al. b), do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a empresa que vier a ser constituída pelo concorrente convidado, para a concessão mencionada em epígrafe.

CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO / BAR E ESPLANADA DO PARQUE RUY LUÍS GOMES, LAGOA DOS ÁLAMOS, SAMORA CORREIA

VALOR: **43.200,00 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO, casado, natural da freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, Primeiro Outorgante,

e

(...), com domicílio (...). freguesia de (...), concelho de (...), contribuinte fiscal número (...), titular do Cartão de Cidadão número (...), válido (...), que outorga na qualidade de (...) Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a)** A decisão de contratar, bem como a aprovação das peças processuais e demais condições, tomada por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos da

alínea p) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12/09, na redação atual, na sua sessão extraordinária, realizada em 9 de junho de 2021;

- b) A decisão de adjudicação da concessão, tomada por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em ---/---/----, relativa à **“CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO / BAR E ESPLANADA DO PARQUE RUY LUÍS GOMES, LAGOA DOS ÁLAMOS, SAMORA CORREIA”**;
- c) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em ---/---/----;

É celebrado o presente contrato de concessão, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a **“CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO / BAR E ESPLANADA DO PARQUE RUY LUÍS GOMES, LAGOA DOS ÁLAMOS, SAMORA CORREIA”**, de acordo com a proposta datada de quinze de junho de dois mil e vinte e um.

SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pela com concessão prevista na cláusula anterior, o Segundo Outorgante obriga-se a pagar ao Primeiro Outorgante o valor de **43.200,00 €** (quarenta e três mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos previstos na Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.

TERCEIRA

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato de concessão terá início no dia da sua assinatura e será válido por 8 anos.

QUARTA

CAUÇÃO: Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, incluindo as relativas ao pagamento das sanções contratuais, o concessionário deverá prestar uma caução no valor de € 432,00 (quatrocentos e trinta e dois euros), correspondente a 2% do valor acumulado ao longo da duração da concessão das contrapartidas financeiras fixas mensais, previstas no n.º 2 da cláusula 5.ª do Caderno de Encargos.

QUINTA

GESTOR DO CONTRATO: Por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária realizada em ---/---/----, foi designado gestor do contrato, António Teixeira da Rosa, coordenador técnico.

SEXTA

ENTRADA EM VIGOR DO CONTRATO: O contrato entrará em vigor no dia da sua assinatura.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, em 2021/06/28: *“Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior”*.

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, em 2021/06/28: “Homologo e aprovo. À ratificação da Câmara”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do PS – Partido Socialista, Florbela Parracho, do senhor vereador em representação do PSD – Partido Social Democrata, Ricardo Oliveira, e do senhor vereador sem representação política, Pedro Pereira, ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, autorizando-o a outorgar no contrato em apreço.

Ponto 10 – AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS, AO ABRIGO DO CONTRATO DE ACORDO QUADRO N.º 02/2021, CELEBRADO NA SEQUÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2021/CCE, PELA CENTRAL DE COMPRAS ELETRÓNICAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

– MINUTA DO CONTRATO / DESPACHO A RATIFICAÇÃO

Informação n.º 20648, de 30/06/2021

-1- Na sequência do deliberado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em ----/----/-----, ao abrigo do art. 76.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicada a aquisição em epígrafe à **GENERALI SEGUROS, S.A.**, pelo preço contratual proposto de **414.017,79 €** (quatrocentos e catorze mil, dezassete euros e setenta e nove cêntimos), isento de IVA.

-2- De acordo com o n.º 1 do art. 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art. 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art. 98.º do mesmo Código.

-3- Assim, nos termos conjugados do art. 98.º, n.º 1 do CCP e do art. 18.º, n.º 1, al. b), do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a **GENERALI SEGUROS, S.A.**, para a aquisição mencionada em epígrafe.

AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS, AO ABRIGO DO CONTRATO DE ACORDO QUADRO N.º 02/2021, CELEBRADO NA SEQUÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2021/CCE, PELA CENTRAL DE COMPRAS ELETRÓNICAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

VALOR: **414.017,79 €**, isento de IVA.

Entre

CARLOS ANTÓNIO PINTO COUTINHO, casado, natural da freguesia de Samora Correia, Município de Benavente, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, Primeiro Outorgante,

e

(...), com domicílio profissional (...), freguesia de (...), concelho de (...), contribuinte fiscal número (...), titular do Cartão de Cidadão número (...), válido até (...), que outorga, na qualidade de (...), com os necessários poderes para obrigar a sociedade anónima denominada **GENERALI SEGUROS, S.A.**, com sede na Avenida da Liberdade, número duzentos e quarenta e dois, em Lisboa, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, com o capital social de 182.000.000,00 € (cento e oitenta e dois milhões euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa – 4.ª Secção, sob o número 500 940 231, o que verifiquei pela Certidão Permanente subscrita em vinte e três de março de dois mil e dezoito e válida até vinte e três de junho de dois mil e vinte e dois, Segundo Outorgante.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em ---/---/---- relativa à “**AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS, AO ABRIGO DO CONTRATO DE ACORDO QUADRO N.º 02/2021, CELEBRADO NA SEQUÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2021/CCE, PELA CENTRAL DE COMPRAS ELETRÓNICAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO**”;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em ---/---/----
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante, mediante a apresentação de garantia bancária, seguro de caução ou guia de depósito do (...), com o número (...), no valor de (...); e

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:
 - Classificação económica: 01030901 Seguros acidentes trabalho doenças profissionais;
 - Número sequencial de compromisso: (...);
 - Número sequencial de cabimento: 29439;
 - GOP: 15 001 2015/5013 Ac. 1 Seguros de acidentes de trabalho e doenças profissionais;

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO: O Segundo Outorgante obriga-se a prestar para o primeiro outorgante “**AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS, AO ABRIGO DO CONTRATO DE ACORDO QUADRO N.º 02/2021, CELEBRADO NA SEQUÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2021/CCE, PELA CENTRAL DE COMPRAS ELETRÓNICAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO**”, de acordo com a proposta datada de vinte e três de junho de dois mil e vinte e um.

SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL: Pela aquisição prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor de **414.017,79 €** (quatrocentos e catorze mil, dezassete euros e setenta e nove cêntimos), isento de IVA.

TERCEIRA

Redigido ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

PRAZO DE VIGÊNCIA: Ao abrigo do ponto 12 do Convite e do n.º 2 do artigo 287.º do CCP, o presente contrato inicia a sua vigência no dia 1 de julho de 2021 e termina no dia 30 de junho de 2023.

QUARTA

DOCUMENTOS DO CONTRATO: Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º daquele diploma legal.

QUINTA

GESTOR DO CONTRATO: Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia 28/06/2021, foi designada gestora do contrato, Maria João Martins Carvalho, técnica superior.

SEXTA

ENTRADA EM VIGOR: Ao abrigo do ponto 12 do Convite e do disposto no n.º 2, do artigo 287.º do CCP, aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação vigente e da deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária realizada em ---/---/----, atribui-se eficácia retroativa ao contrato, de modo a garantir que o mesmo entre em vigor a partir de 1 de julho de 2021.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, em 2021/06/29: *“Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior”*

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, em 2021/06/30: *“Homologo e aprovo. À ratificação da Câmara”*

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, autorizando-o a outorgar no contrato em apreço.

O Ponto 11 foi apreciado após decisão de adjudicação da referida empreitada, constante do Ponto 13.

**Ponto 11 – EMPREITADA DE «REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE BENAVENTE – PARQUE INFANTIL “O CAMPINO”»
- MINUTA DO CONTRATO**

Informação n.º 20765, de 30/6/2021

-1- Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia 22/02/2021, ao abrigo do art.º 76.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29/01, foi adjudicada a empreitada em epígrafe à empresa Bricantel, Lda., pelo valor de € 269.965,19, a que acrescia o IVA à taxa em vigor;

-2- Na sequência de notificação da adjudicação, bem como para apresentação dos documentos de habilitação, não procedeu a empresa adjudicatária à entrega dos documentos que haviam sido solicitados, nem à prestação de caução;

-3- Com o termo do prazo estabelecido para o efeito, e tendo em conta a falta de resposta do adjudicatário, ocorreu a caducidade da adjudicação, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 86.º e do n.º 1 do art.º 91.º, ambos do CCP;

-4- Decorridos os trâmites legais seguintes, não houve qualquer pronúncia por parte do adjudicatário;

-5- Nos termos e ao abrigo do n.º 2 do art.º 91.º do CCP, a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária realizada no dia ---/---/---, adjudicar a empreitada à empresa **CATALIN – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.**, pelo valor de **€ 331.988,26 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e oito euros e vinte e seis cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de **180** (cento e oitenta) dias.

-6- De acordo com o n.º 1 do art.º 94.º do CCP, os contratos devem ser reduzidos a escrito, salvo nos casos previstos no art.º 95.º, sendo as respetivas minutas aprovadas pela entidade competente para a decisão de contratar, segundo o n.º 1 do art.º 98.º do mesmo Código.

-7- Assim, nos termos do art.º 98.º, n.º 1 do CCP, e do art.º 18.º, n.º 1, al. b) do DL n.º 197/99, de 08/06, submete-se à aprovação da Câmara Municipal, a minuta do contrato a celebrar com a empresa **CATALIN – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.**, para execução da empreitada mencionada em epígrafe.

EMPREITADA DE «REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE BENAVENTE – PARQUE INFANTIL “O CAMPINO”»

VALOR: **331.988,26 €**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Entre

Carlos António Pinto Coutinho, casado, natural da freguesia de Samora Correia, onde reside, presidente da Câmara Municipal de Benavente, e em representação do Município, entidade equiparada a pessoa coletiva titular do cartão de identificação número 506 676 056, em nome do qual outorga, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18/09, Primeiro Outorgante,

e

(...), com domicílio na (...), freguesia de (...), concelho de (...), com o número de identificação fiscal (...), portador do Cartão de Cidadão número (...), válido até (...), que outorga, em representação da sociedade (...) **CATALIN – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.**, com sede (...), freguesia de (...), concelho de (...), com o capital social de (...), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (...) sob o número (...), o que verifiquei pela certidão permanente emitida em (...) e válida até (...), Segundo Outorgante,

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação tomada por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia ---/---/---, relativa à empreitada de **«REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE BENAVENTE – PARQUE INFANTIL “O CAMPINO”»**;

- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato, tomada por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia ---/---/---;
- c) A caução prestada pelo Segundo Outorgante, mediante a apresentação de (...), com o n.º (...), no valor de (...); e

Considerando que:

- a) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:
 - Classificação económica: 07010405 Parques e jardins;
 - GOP: 11 001 2020/7 Construção de parque temático (requalificação de praças de Benavente);
 - Número sequencial de cabimento: 27571;
 - Número sequencial de compromisso: (...);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

OBJETO DO CONTRATO: O Segundo Outorgante obriga-se a executar para o Primeiro Outorgante, a empreitada de «**REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE BENAVENTE – PARQUE INFANTIL “O CAMPINO”**», de acordo com a proposta datada de oito de janeiro de dois mil e vinte e um.

SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL: Pela execução da empreitada prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de **331.988,26 € (trezentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e oito euros e vinte e seis cêntimos)**, ao qual acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

TERCEIRA

PRAZO DE EXECUÇÃO: A empreitada deve estar concluída no **prazo fixo de 180 (cento e oitenta) dias**, conforme estabelecido no artigo 6.º do programa do procedimento, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra lhe comunique a aprovação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última seja posterior.

QUARTA

PRAZO DE GARANTIA DA OBRA: 1. Na data da assinatura do auto de receção provisória, inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra.

2. O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:

- a) **5 anos**, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais e não estruturais ou a instalações técnicas;
- b) **2 anos**, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

3. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra, desde que suscetível de uso independente e autonomizável.

4. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

5. O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo -se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no contrato.

6. Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, o dono da obra pode, sem custos adicionais, exigir ao empreiteiro que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.

7. Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto no número anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, o dono da obra pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizado nos termos gerais.

QUINTA

DOCUMENTOS DO CONTRATO: Nos termos e para os efeitos do CCP, fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do art.º 96.º daquele diploma legal.

SEXTA

FÓRMULA DE REVISÃO DE PREÇOS: De acordo com a cláusula 59.ª do Caderno de Encargos, os preços unitários serão revisáveis de acordo com a seguinte fórmula:

$Ct = 0,31 St/S0 + 0,08 Mt03 / M03 + 0,06 Mt13 / M013 + 0,02 Mt18 / M018 + 0,06 Mt20 / M020 + 0,03 Mt22/M022 + 0,01 Mt24/M024 + 0,02 Mt29/M029 + 0,06 Mt43/M043 + 0,04 Mt45/M045 + 0,21 Et / E0 + 0,10$

em que:

St, Et, Mt03, Mt13, Mt18, Mt20, Mt22, Mt24, Mt29, Mt43 e Mt45 é o índice ponderado relativo ao período a que respeita a revisão, relativo a salários, equipamento de apoio, inertes, chapa de aço maciço, betumes a granel, cimento em saco, gasóleo, madeiras de pinho, tintas para construção civil, aço para betão armado e perfilados pesados e ligeiros.

S0, E0, M003, M013, M018, M020, M022, M024, M029, M043 e M049 é o índice ponderado dos mesmos fatores, relativo ao mês anterior em que teve lugar a abertura das propostas.

SÉTIMA

GESTOR DO CONTRATO: Por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia 2020/11/23, foi designado gestor do contrato Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, técnico superior/engenheiro civil, dirigente da unidade orgânica de 3.º grau - OBRAS MUNICIPAIS.

OITAVA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 1 - O contrato inicia a sua vigência na data da consignação ou na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a provação do Plano de Segurança e Saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado.

2 - O contrato termina a sua vigência na data da receção definitiva da obra.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Fernando Alberto Marcelino Rodrigues

Despacho da chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, em 2021/06/30: *“Concordo com o teor da informação e com a minuta do contrato. À consideração superior”*.

Despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, em 2021/06/30: *“À reunião”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE colocou a minuta de contrato em apreço à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 20765, de 30/6/2021 e, nos termos da mesma, aprovar a minuta de contrato referente à empreitada de «Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Parque infantil “O Campino”», e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

03.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 12 – RENÚNCIA AO DIREITO DE PREFERÊNCIA QUE IMPENDE SOBRE O LOTE N.º 30, SITO NA RUA CESÁRIO VERDE, SETORES 4 E 16, EM SAMORA CORREIA

Requerente: Representante de Maria Armada Gaspar Prazeres Patrício

Informação n.º 20738, de 30/06/2021

Para efeitos de instrução do processo relativo à escritura de compra e venda duma moradia, a requerente, na qualidade de representante de Maria Armada Gaspar Prazeres Patrício, na qualidade de herdeira única de Cesaltina Silva Gaspar, solicita, através de requerimento com registo de entrada nos serviços sob o n.º 9873, de 29 de junho de 2021, que o Município renuncie ao direito de preferência que lhe é conferido nos termos do n.º 3 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro.

Nestes termos, e em cumprimento do despacho do sr. presidente, cumpre informar:

-Trata-se de prédio urbano situado na freguesia de Samora Correia, na Rua Cesário Verde, Setores 4 e 16, lote 30, com a área total de 144 m² (área coberta de 108 m² e área descoberta de 36 m²), composto por moradia de rés-do-chão e 1.º andar, destinado a habitação, sótão, garagem, logradouro e anexo para arrecadação, que confronta, a norte, como lote 29, a sul, com o lote 31 e a poente, com arruamento, descrito na Conservatória de Registo Predial de Benavente com a ficha n.º 2688/19940518, inscrito no artigo matricial da referida freguesia, sob o n.º 7972.

- O direito de preferência é conferido ao Município de Benavente, nos termos da supra citada norma legal, ao abrigo da qual a pretensão é apresentada.

- Pretende a requerente que o imóvel em causa seja alienado, livre de ónus ou encargos, pelo valor de **130.898,70 €** (cento e trinta mil, oitocentos e noventa e oito euros e setenta cêntimos).

- Nesta conformidade, tendo em conta a pretensão da requerente, e o direito de preferência que é conferido ao Município de Benavente na alienação da moradia constituída em direito de propriedade plena, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício desse mesmo direito.

À consideração superior,

A chefe de Divisão, Palmira Alexandre

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a pretensão e propôs que, de acordo com o critério que tem vindo a ser prosseguido, a Câmara Municipal prescindia do direito de preferência na alienação em causa.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade renunciar ao direito de preferência na alienação duma moradia de rés-do-chão, 1.º andar e sótão, com garagem, logradouro e anexo para arrecadação, construída no lote 30 da Rua Cesário Verde, Setores 4 e 16, em Samora Correia, com a área coberta de 108 m² e descoberta de 36 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente com a ficha n.º 2688/19940518 e inscrito na Matriz Predial Urbana da freguesia de Samora Correia sob o artigo 7972, e autorizar a respetiva venda, livre de ónus ou encargos, pelo valor de 130.898,70 € (cento e trinta mil, oitocentos e noventa e oito euros e setenta cêntimos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

**Ponto 13 – EMPREITADA DE «REQUALIFICAÇÃO URBANA DO CENTRO HISTÓRICO DE BENAVENTE – PARQUE INFANTIL “O CAMPINO”»
- RELATÓRIO FINAL N.º 2 / ADJUDICAÇÃO**

Processo n.º 2020/300.10.001/24

RELATÓRIO FINAL N.º 2¹ (nos termos do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) – na redação vigente²)

Aos 30 dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, pelas 9:00 horas, por videoconferência, reuniu o júri do procedimento mencionado em epígrafe, nomeado nos termos do artigo 67.º, n.º 1, por deliberação de Câmara tomada em reunião realizada em 23 de novembro de 2020, com a composição que a seguir se descreve, a fim de proceder à elaboração do segundo Relatório Final:

- Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.^a civil, presidente;
- Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, assistente técnica, vogal efetiva,
- Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, jurista, vogal efetiva.

I. Resumo de procedimentos anteriores

Considerando a intenção do Município de Benavente de proceder, no âmbito da requalificação urbana do centro histórico de Benavente, à reabilitação do espaço confinante com a Praça do Município, visando a execução do parque infantil “O Campino”, e tendo em conta o volume e natureza dos trabalhos a executar, foi proposto, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º, a execução, por Concurso Público, dos trabalhos que constituem a empreitada em referência, inscrita nas Grandes Opções do Plano para o ano de 2020 com o Objetivo 11, Programa 001, Projeto 2020/7, cabimentada com o n.º 27571/2020.

No decurso do procedimento, foi, por deliberação tomada em reunião de Câmara realizada em 22.02.2021, adjudicada a empreitada em epígrafe à concorrente BRICANTEL, LDA., pelo valor de € 269.965,19, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias.

Na sequência da decisão de adjudicação, foi, através do ofício n.º 1318, de 26.02.2021, comunicada a adjudicação da obra, notificado o adjudicatário da obra para apresentação, no prazo de 10 dias úteis, da caução e documentos de habilitação e para se pronunciar no prazo de 5 dias úteis sobre a minuta do contrato.

Após o termo do prazo assim estabelecido, que ocorreu no dia 07.06.2021, para apresentação da caução e documentos de habilitação, constatou-se não terem sido apresentados quaisquer documentos, pelo que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º e do n.º 1 do artigo 91.º, verifica-se a caducidade da adjudicação. Assim, e através do ofício n.º 4164, de 11.06.2021, foi notificado o adjudicatário, ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 86.º, n.º 2 para, no prazo de 5 dias úteis, se pronunciar, ao abrigo do direito de audiência prévia.

O termo do prazo ocorreu a 21 de junho de 2021.

O adjudicatário não se pronunciou.

II. Procedimentos subsequentes

Perante a não apresentação de pronúncia, o órgão competente para a decisão de contratar, deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente, de acordo com o posto no n.º 2 do artigo 91.º, acrescentando que, nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, a não prestação da caução pelo adjudicatário, no caso de empreitadas ou de concessões de obras públicas, deve ser imediatamente comunicada ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.

III. Classificação final / Ordenação das propostas

Face ao enquadramento anterior, regista-se, de novo, o valor das propostas que reúnem condições para efeitos de adjudicação, conforme Relatório Final elaborado em 17.02.2021, devidamente ordenadas por ordem crescente:

Quadro II

CONCORRENTES	VALOR DA PROPOSTA € (*)
BRICANTEL, LDA.	269.965,19
CATALIN – SERVICOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA.	331.988,26

(*) Valores a que acresce o IVA, à taxa em vigor

IV. Conclusões

Considerando o exposto, anteriormente, e as conclusões do Relatório Final de 17.02.2021, submete-se à decisão do órgão competente para contratar:

- a homologação do presente Relatório;
- a adjudicação da empreitada à proposta ordenada em lugar subsequente, ou seja, à proposta apresentada pela concorrente CATALIN – SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL, LDA., pelo valor de 331.988,26 € (trezentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e oito euros e vinte e seis cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias.

Nos termos do artigo 91.º n.º 3, a não prestação da caução pelo adjudicatário BRICANTEL, LDA., deve ser, imediatamente, comunicada ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.

Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, pelas 11 horas do dia 30 de junho de 2021, foram dados por encerrados os trabalhos, sendo que o presente Relatório Final, contendo 2 (duas) páginas numeradas, que vai ser assinado, digitalmente, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, irão ser remetidos ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do artigo 148.º, n.º 3, para os efeitos previstos no n.º 4 da mesma norma.

O júri do procedimento

Maria Virgínia Antunes Pinto, que preside,
Ana Maria Ribeiro Madelino Ferreira, vogal efetivo,
Helena Alexandre Coutinho Lira da Silva Machado, vogal efetivo.

¹Registado no MyDoc sob o n.º 20.661/2021, de 30 de junho.

²Salvo indicação expressa em contrário, todas as normas que a seguir se referenciarão são deste Código.

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Concordo com o teor do presente relatório, propondo,*

- *A homologação do mesmo;*
- *A adjudicação da empreitada à proposta ordenada em lugar subsequente, à concorrente Catalin – Serviços de Construção Civil, Lda., pelo valor de 331.988,26 €, a que acresce o IVA à taxa legal, e com o prazo de execução de 180 dias.*

À consideração superior, 30.06.2021”

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião. 30.06.2021”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu o relatório final em análise e submeteu o mesmo à apreciação e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar o relatório final do procedimento concursal tendente à «Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Parque infantil “O Campino”» e, em face do mesmo, adjudicar a empreitada à concorrente Catalin – Serviços de Construção Civil, Lda., pelo valor de 331.988,26 € (trezentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e oito euros e vinte e seis cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal, e com o prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO E DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

APROVAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo sr. presidente, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

25/06/2021

Ponto 14 – LICENÇA ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA

Processo n.º 282/2021

Requerente: Henrique Manuel Castro Ferreira Marques

Local: Avenida da Aroeira, Lote 265 – Santo Estêvão

Teor do despacho: *“Homologo e aprovo o projeto de arquitetura, nos termos do parecer do CDMOPPUDA”*

Ponto 15 – LICENÇA ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA BIFAMILIAR E MURÓS

Processo n.º 538/2021

Requerente: Daniela Cristina Pereira Delfino

Local: Rua dos Bentos, 22 – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo e aprovo o projeto de arquitetura, nos termos do parecer do CDMOPPUDA”*

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento do despacho exarado pelo presidente da Câmara Municipal em 28/06/2021, cujo teor abaixo se transcreve, em:

Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR, ANEXO E MURO

Requerente: Alexandre Manuel Couto e Silva

Processo n.º 199/2021

Local: Rua das Flores – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo e defiro, nos termos do parecer do CDMOPPUDA”*

Ponto 17 – INFORMAÇÃO PRÉVIA

Processo n.º 1/2020

Requerente: Global Bay, S.A.

Local: Herdade da Sesmaria do Pau Queimado, Parcela 9A – Santo Estêvão

Informação da Gestão Urbanística, de 24/06/2021

1. Proposta da requerente

Refere-se o presente processo, ao pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação, numa parcela de terreno com a área de 29.000,00m², registada sob o n.º 1415/19980127, na Conservatória do Registo Predial de Benavente, sita no local referido em epígrafe.

2. Análise

Na sequência da apreciação técnica de 20 de julho de 2020, foi solicitado parecer à Comissão Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, no âmbito do disposto no DL 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, designadamente, a alínea c) do n.º 4 do artigo 16.º.

Esta entidade, na sua reunião de 4 de junho último, deliberou “*Emitir parecer favorável, condicionado ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio na sua redação atual, e à adoção, por parte do requerente, das medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nos edifícios e respetivos acessos, ao pedido de Informação Prévia*”.

A requerente pretende construir uma moradia unifamiliar de 2 pisos com anexos e piscina.

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado a 4 de janeiro de 2019, a parcela de terreno insere-se em:

- Carta de Ordenamento (1.1 B) – Limites e outras classificações – Área de Vocação Turística – Sto. Estêvão I
- Carta de Ordenamento (1.1 B) – Solo Rural – Espaço Destinado a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações Compatíveis Com o Solo Rural (REOC): Herdades e Quintas com Edificação Isolada;
- Carta de Riscos (1.4A) – Intensidade sísmica máxima de 10;
- Zonamento Acústico (1.5A) – Zona Mista;
- Carta de Condicionantes (2.3) – Áreas protegidas e classificadas; Áreas de ocorrência de sobreiros;
- Carta de Condicionantes (2.3) Reserva Ecológica Nacional – Leito de cursos de água, apenas sujeito a servidão de domínio hídrico.

De acordo com o artigo 32.º do Regulamento do PDM – Condições de uso, ocupação e edificabilidade para Herdades e Quintas com Edificação Isolada, alínea a) n.º 1 do aludido artigo, pode admitir-se o licenciamento de moradia unifamiliar, anexo e piscina.

Face à área da parcela com 29.000,00m², a pretensão enquadra-se na alínea b) do n.º 3 do artigo 32.º do regulamento do PDM eficaz.

Artigo 32.º do PDM	Aplicação à parcela	Proposta
Parcela entre 2,0 e 4,0 ha		
Ocupação solo 0,06 até 3200 m ²	1.740,00 m ²	497,44 m ²

Utilização solo 0,08 até 3200 m ²	2.320,00m ²	570,88 m ²
Impermeabilização do solo 0,10 até 4000m ²	2.900,00m ²	1.010,00 m ²
Máximo pisos	2	1
Afastamento mínimo 15	15 m	Mais de 50 m

Nos termos estabelecidos pelo art.º 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, informa-se que a proposta apresentada, relativa à construção da moradia unifamiliar, anexo e piscina, se conforma com os parâmetros urbanísticos estabelecidos para a edificação pelo Plano Diretor Municipal.

A 3 de dezembro de 2020, foi apresentado parecer favorável da APA, no que concerne ao pedido de informação prévia. Nesse parecer, é referido que a construção da moradia e da piscina carecem de título de utilização dos recursos hídricos TURH, devendo a requerente instruir os respetivos pedidos na plataforma, conforme disposto no DL n.º 226-A/2007, de 31 de maio, e da Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro, e observar as condições legais e regulamentares impostas.

A operação urbanística e a subsequente realização dos trabalhos, devem garantir o cumprimento do estipulado no DL n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual.

Considerando que a operação urbanística se conforma com os parâmetros urbanísticos estabelecidos para a edificação pelo Plano Diretor Municipal e o parecer favorável da Comissão Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e da APA, emite-se parecer favorável à pretensão.

Conclusão

Face aos elementos disponíveis, emitimos parecer favorável à pretensão, condicionado ao cumprimento da deliberação da Comissão Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, no que concerne à adoção das medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nos edifícios e respetivos acessos, bem como ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual.

A requerente deve obter o título de utilização dos recursos hídricos TURH, conforme parecer da APA, para as obras a realizar.

Carlos Alberto Gomes de Carvalho, técnico superior, arquitetura

<p>Parecer: Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Face aos elementos disponíveis, emitimos parecer favorável à pretensão, condicionado ao cumprimento da deliberação da Comissão Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, no que concerne à adoção das medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nos edifícios e respetivos acessos, bem como ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual. A requerente deve obter o título de utilização dos recursos hídricos TURH, conforme parecer da APA, para as obras a realizar.</p> <p>25.06.2021</p> <p>O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.</p>	<p>Despacho: Agendar para reunião da Câmara Municipal.</p> <p>25.06.2021</p> <p>O presidente da Câmara Municipal</p>
---	--

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a pretensão e observou que a proposta se conforma com os parâmetros urbanísticos estabelecidos no PDM, sendo que, de acordo com a informação técnica e respetivo parecer do chefe de Divisão, deve a Câmara Municipal emitir parecer favorável, condicionado, no entanto, ao cumprimento da deliberação da Comissão Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, e, também, à necessidade de obtenção, aquando do licenciamento, de título de utilização dos recursos hídricos, conforme parecer da APA (Agência Portuguesa do Ambiente).

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir parecer favorável à pretensão, condicionado ao cumprimento da deliberação da Comissão Intermunicipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, bem como ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua redação atual, tudo nos termos e fundamentos constantes na informação técnica e parecer do respetivo chefe de Divisão, que se homologam.
A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 18 – LINHA AÉREA DE MÉDIA TENSÃO / PEDIDO DE PARECER

Processo n.º 923/2021

Requerente: Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT) / Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT)

Local: Bilrete, freguesia de Benavente

Informação Geográfica, de 22-06-2021

1. Pretensão

A E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. (anteriormente designada por EDP Distribuição – Energia, S.A.), através da sua Direção Serviço aos Ativos MT e BT – Sul, Área de Ativos Tejo, exerce a atividade de operador de rede de distribuição de energia elétrica, pretendendo levar a efeito a modificação da Linha Aérea de Média Tensão (MT)

a 30kV N.º 1415 L3 0431 para o PT SMG 0307C – Soc. Agr. Herdade das Malhadinhas, entre os apoios n.º 24 da Linha de MT a 30 kV N.º 1415 L3 0195 para o PT SMG 0098D, e o PT SMG 0307C da Linha de MT a 30kV N.º 1415 L3 0431, sitos na área de Bilrete, na freguesia de Benavente. A modificação da linha em referência está projetada com um comprimento total de 160,38 metros, e a área a afetar com a implantação de 2 apoios é de 10,75 m², tendo como objetivo possibilitar a instalação de um pivot de rega e melhorar as condições de alimentação de energia elétrica em MT.

O licenciamento da infraestrutura em causa constitui o ato administrativo que permite a sua integração na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP), cuja exploração é exercida em regime de concessão de serviço público, ao abrigo das disposições conjugadas do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto.

Nos termos do n.º 1 e n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março (Regime Jurídico da RAN – Reserva Agrícola Nacional, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro), a requerente solicita a esta Câmara Municipal parecer face aos Instrumentos de Gestão do Território (IGT) em vigor para o município, relativo ao traçado proposto para modificação da referida linha área de MT a 30kV e área de ocupação dos apoios resultantes da sua instalação.

2. Análise

2.1. Área da intervenção

Na localização apresentada pela requerente, o traçado aéreo da linha a 30kV a modificar e os 2 apoios a instalar, situam-se na área de Bilrete, na freguesia de Benavente (conforme Planta de localização anexa a esta informação).

2.2. Enquadramento legal

A pretensão insere-se no artigo 110.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), competindo à Câmara Municipal informar, nomeadamente, “*Sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas...*” (n.º 1 do artigo em referência).

2.3. Análise face aos IGT em vigor para o município

De acordo com o definido no Regulamento da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB), na sua redação atual (Alteração por Adaptação – Republicação pelo Aviso n.º 3610/2021, Diário da República, n.º 40/2021, de 26 de fevereiro, Série II), cumpre-nos informar de que,

Observadas as Plantas de Ordenamento, verificamos que o traçado da linha a modificar e a área de instalação dos apoios, estão totalmente inseridos na classe de Solo Rural (definida no n.º 1 do artigo 17.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB), na categoria de:

- Espaço Agrícola (RA), na subcategoria de Espaço Agrícola de Produção.

A caracterização, as condições de uso e ocupação do solo, e condições de edificabilidade desta categoria/ subcategoria estão definidas nos artigos 21.º a 23.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB. A pretensão poderá incluir-se nos usos

admitidos nestas subcategorias de espaço, desde que, devidamente, fundamentada a ausência de alternativa de localização fora destas áreas.

Verificamos, também, que o traçado da linha a modificar e a área de instalação dos apoios, estão totalmente abrangidos pela Estrutura Ecológica Municipal (EEM), condicionados por:

- Rede Primária: Corredores Ecológicos Estruturantes – Rio Sorraia, e Rede Complementar: Paisagens Notáveis – Vale do Sorraia, em conformidade com o Plano Regional de Ordenamento Territorial do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT) e Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental (ERPVA);
- Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- e Reserva Ecológica Nacional (REN).

O regime da EEM deverá ser respeitado, nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB, sendo que a admissão da instalação de atividades reveste sempre um carácter de exceção regido e orientado pelo quadro legal em vigor, e pela demonstração e reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional. Porém, a condição de que as ações a realizar nestas áreas não se podem realizar, adequadamente, em áreas não integradas nestes solos, é verificada pelas entidades competentes - a Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT) / Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), sendo a DRAPLVT, ao abrigo do artigo 25.º do diploma da RAN em vigor, a fazer o pedido de reconhecimento de relevante interesse público para a utilização em causa, a ser reconhecida por despacho dos membros do Governo competentes na matéria. Referimos que o projeto em análise está sujeito a parecer prévio vinculativo e a comunicação prévia, respetivamente, pelas entidades competentes, ERRALVT/DRAPLVT e CCDRLVT, de modo a salvaguardar os objetivos da RAN e da REN, e que a Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) é a entidade competente para o seu licenciamento, sendo que os procedimentos referidos, e a consulta aos municípios ou a outras entidades administrativas abrangidas pelas instalações a executar, antecedem sempre esse licenciamento. Salientamos que a pretensão não está sujeita a procedimentos de AIA ou de AlncA, e o seu licenciamento pela entidade competente, DGEG, constitui o ato administrativo que permite a integração da infraestrutura em análise na RESP, cuja exploração é exercida em regime de concessão de serviço público, ao abrigo das disposições conjugadas do Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto.

Observadas as Plantas de Condicionantes, verificamos que o traçado da linha a modificar e a área de instalação dos apoios, estão totalmente condicionados por:

- Solos da RAN, devendo ser respeitado o Regime Jurídico da RAN em vigor, o Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro (primeira alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de março). Conforme o disposto no n.º 1 do artigo 23.º do referido diploma, *“As utilizações não agrícolas de áreas integradas na RAN para as quais seja necessária concessão, aprovação, licença, autorização administrativa ou comunicação prévia estão sujeitas a parecer prévio vinculativo das respetivas entidades regionais da RAN...”*. A entidade regional da RAN, em cumprimento do n.º 4 do citado artigo 23.º do mesmo diploma, solicita à Câmara Municipal abrangida pelas obras a executar, parecer face aos Instrumentos de Gestão do Território (IGT) em vigor para o município. O projeto da linha aérea de MT

a modificar e apoios está sujeito a parecer prévio vinculativo da ERRALVT/ DRAPLVT. Esta utilização não agrícola enquadra-se nas utilizações permitidas, excecionalmente, em áreas da RAN, segundo a alínea l) do n.º 1 do artigo 22.º do mencionado diploma da RAN, desde que a referida entidade territorialmente competente (ERRALVT/ DRAPLVT) verifique que não existe alternativa viável de localização do projeto em áreas não integradas na RAN. No entanto, é necessário o reconhecimento de relevante interesse público para esta utilização a ser reconhecida por despacho dos membros do Governo competentes na matéria, desde que evidenciada a inexistência de alternativa fora da RAN, sendo a DRAPLVT, ao abrigo do artigo 25.º do diploma da RAN, a fazer tal pedido de reconhecimento;

- e Solos da REN, abrangendo a tipologia de área definida no antigo regime da REN, o Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março – *Áreas de máxima infiltração*, que corresponde à nova categoria de área integrada na REN – *Áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos*, conforme o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, Regime Jurídico da REN em vigor. Consta no Anexo II do regime da REN em vigor que a atividade de distribuição de eletricidade em MT, nas áreas integradas na REN acima referidas, fica sujeita à realização de comunicação prévia dirigida à CCDRLVT. Segundo o artigo 22.º do mesmo regime jurídico, pode ser apresentada pelo interessado ou pela entidade administrativa competente para aprovar ou autorizar a ação em causa, dirigida à CCDRLVT. Nas áreas integradas na REN podem realizar-se ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas por despacho dos membros do Governo competentes em razão da matéria, desde que não se possam realizar adequadamente em áreas não integradas na REN (n.º 1 do artigo 21.º do regime da REN), podendo estabelecer condicionamentos e medidas de minimização de afetação para execução dessas ações em áreas da REN (n.º 2 do mesmo artigo).

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB, *“Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública aplicam-se os respetivos regimes legais em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do presente Plano.”*

2.4. Considerações

A Primeira Revisão do PDMB em vigor reflete as linhas elétricas de Alta Tensão (AT) e MT como condicionantes sujeitas a regime de servidões administrativas próprias de linhas elétricas estabelecidas por lei, que se sobrepõem ao PDM por força dos regimes específicos.

Também o Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) em vigor contempla as Faixas de Gestão de Combustíveis (FGC) aplicadas ao longo das linhas de transporte e distribuição de energia elétrica em AT e em MT. Estas FGC tratam-se de medidas de gestão de combustível para defesa da floresta contra incêndios, aplicadas às infraestruturas que integram a rede secundária de FGC, por respeito ao disposto na Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto, devendo, no âmbito deste mesmo diploma, ser consultada a Comissão Intermunicipal da Defesa da Floresta (CIMDF).

As infraestruturas elétricas de AT e de MT, nos termos da legislação aplicável, são consideradas, para todos os efeitos, de utilidade pública, e as atividades de transporte e distribuição de eletricidade em AT e em MT são exercidos em regime de concessão

de serviço público. Estas infraestruturas estão sujeitas a servidões, devendo ser respeitado o Decreto-Lei n.º 43 335/1960, de 19 de novembro (artigos 37.º e 51.º), que estabelece o regime aplicável à Rede Elétrica Nacional, aplicável à constituição de servidões por força do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 03 de junho.

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, as atividades de transporte e distribuição de eletricidade integram o SEN - Sistema Elétrico Nacional (artigo 13.º). De acordo com o n.º 5 do artigo 4.º do mesmo diploma, *“O exercício das atividades de transporte e de distribuição de eletricidade processa-se em regime de concessão de serviço público...”*. Segundo o artigo 11.º do referido documento legislativo, a Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) abrange o conjunto das instalações de utilidade pública (n.º 1 do artigo 12.º) destinadas ao transporte e distribuição de eletricidade em regime de serviço público que integram a Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT), a Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade em Média e Alta Tensão (RND) e as redes de distribuição de eletricidade em Baixa Tensão. O artigo 12.º do mesmo documento refere que, o estabelecimento e a exploração das instalações da RESP ficam sujeitos à aprovação dos respetivos projetos nos termos da legislação aplicável. Ainda o mesmo diploma refere que, *“No exercício das atividades abrangidas pelo presente decreto-lei, os intervenientes no SEN devem adotar as providências adequadas à minimização dos impactes ambientais, observando as disposições legais aplicáveis.”* (n.º 1 do artigo 7.º, sublinhado nosso).

Contudo, o regime da EEM refere no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento da Primeira Revisão do PDMB que, *“A admissão da instalação de programas de uso que impliquem a instalação de edificações ou de atividades reveste sempre um carácter de excecionalidade regido e orientado pelo: a) Quadro legal em vigor; b) Demonstração e reconhecimento do inequívoco interesse local, regional ou nacional.”*

De facto, a pretensão está condicionada pela EEM, mas as ações a realizar nas áreas integradas na RAN e na REN, que não se possam realizar, adequadamente, em áreas não integradas nestes solos, são condição a verificar pelas respetivas entidades competentes (ERRALVT/ DRAPLVT e CCDRLVT), necessitando do reconhecimento de relevante interesse público dessas ações, feito por despacho dos membros do Governo competentes em razão da matéria, sendo a DRAPLVT, ao abrigo do artigo 25.º do diploma da RAN, a entidade competente para fazer o pedido do reconhecimento de relevante interesse público da competência do Governo para a utilização em causa.

O projeto está sujeito a parecer prévio vinculativo e a comunicação prévia, pelas respetivas entidades competentes (ERRALVT/ DRAPLVT e CCDRLVT), de modo a salvaguardar os objetivos da RAN e da REN.

A DGEG é a entidade competente para o licenciamento de projetos de instalações elétricas, sendo que os procedimentos acima referidos, e a consulta aos ministérios, municípios ou a outras entidades administrativas abrangidas pelas instalações a executar, terão que anteceder esse licenciamento.

3. Conclusão

Podemos concluir que a modificação do traçado da linha aérea de MT a 30kV e a instalação dos apoios, poderão constituir um uso compatível com a classificação do solo que abrange a totalidade da área de pretensão, áreas correspondentes ao Espaço Agrícola, sujeitas a parecer prévio da entidade competente, sendo competência da ERRALVT/ DRAPLVT verificar a condição de que não existem alternativas de

localização fora destas áreas. Não obstante, devem ser sempre respeitadas todas as condicionantes a que está sujeita a área de pretensão, aplicando-se os respetivos regimes previstos na legislação específica em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável, por força do presente Plano.

Alertamos que o traçado da linha aérea de MT integra a rede secundária de FGC, devendo ser consultada a CIMDF para promoção das medidas de gestão de combustíveis para defesa da floresta contra incêndios.

Destacamos que a pretensão se sobrepõe a solos da RAN, sujeitando o projeto a um parecer prévio vinculativo da entidade regional da RAN (ERRALVT/ DRAPLVT), tal como disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico da RAN em vigor, e que também se sobrepõe a solos classificados na REN, estando a atividade de distribuição de energia elétrica sujeita à realização de comunicação prévia dirigida à CCDRLVT. Referimos que o operador de rede de distribuição de energia elétrica (E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A.) já requereu o pedido de emissão de autorização, no âmbito da REN, à CCDRLVT. Pelo facto da área de intervenção estar abrangida e condicionada pela EEM, a aceitação da pretensão apresenta um carácter de excecionalidade, que se rege e orienta pelo quadro legal em vigor, sendo necessário o reconhecimento do interesse público para a atividade de distribuição de energia elétrica, neste caso pelo Governo.

A um nível global, observamos que este projeto integrará as infraestruturas elétricas na RESP, cuja exploração será exercida em regime de concessão de serviço público, contribuindo para a melhoria das condições de alimentação de energia elétrica em MT e, conseqüentemente, a melhoria da qualidade do serviço público de distribuição de energia elétrica. Contudo, não podemos deixar de realçar uma das soluções que passa por substituir este tipo de rede predominantemente aérea pela rede subterrânea, alternativa que tomada em consideração poderia mudar este padrão da rede estabelecido em Portugal. Além da questão estética que confere à paisagem um visual mais agradável, a rede subterrânea apresenta muitas outras vantagens, as quais poderiam conseguir ultrapassar a dificuldade com os custos elevados de instalação. O operador de rede de distribuição deverá observar se existe viabilidade técnica deste tipo de rede em relação às demais alternativas disponíveis, claro que considerando sempre o investimento controlado.

Face ao exposto, e nos termos da Lei, entendemos que as infraestruturas elétricas de MT são consideradas de utilidade pública, sujeitas a servidões administrativas de linhas elétricas, e que as atividades de transporte e distribuição de eletricidade em MT se processam em regime de concessão de serviço público. Os procedimentos referidos, como o parecer prévio vinculativo e a comunicação prévia, a efetuar pelas respetivas entidades competentes, terão sempre que anteceder o licenciamento das instalações elétricas pela DGEG. Assim como o reconhecimento de relevante interesse público de ações a realizar em áreas integradas na RAN e na REN (que constituem a EEM), desde que não se possam realizar adequadamente fora destas áreas, é feito por despacho dos membros do Governo com competência na matéria.

Submete-se à consideração superior o teor deste parecer, ou seja, da análise face aos IGT em vigor para o município, relativa ao traçado da modificação da linha aérea de MT a 30kV e à área a ocupar para a instalação dos apoios, sendo a mesma acompanhada da Planta de localização à escala 1/25 000.

Verónica Coelho, técnica superior, eng.ª biofísica

Parecer: Face ao exposto na informação dos serviços competentes para análise, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável, face ao enquadramento nos IGT, conforme análise do técnico, visto que a proposta da alteração da rede vem alimentar uma residência, legalmente, constituída. Refira-se que, tendo em conta a localização, parcialmente em leito de cheia, julga-se que dificilmente o troço poderá ser enterrado. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga tramitação para as devidas entidades. 28.06.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	Despacho: À reunião. 28.06.2021 O presidente da Câmara Municipal
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou o pedido de parecer em análise e propôs que, de acordo com a informação técnica e parecer do chefe de Divisão, a Câmara Municipal emita parecer favorável à pretensão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção da senhora vereadora em representação do PS – Partido Socialista, Florbela Parracho, emitir parecer favorável, nos termos e condições previstas no parecer técnico e do respetivo chefe de Divisão, que se homologam.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 19 – PEDIDO DE PARECER DO PROJETO “IMPLANTAÇÃO DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA NA QUINTA DA CALADA” / AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Processo n.º 898/2021

Requerente: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT)

Local: Quinta da Calada, Estrada do Miradouro, Benavente

Proposta de decisão Face ao abaixo informado, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão: Observando o previsto no art. 59.º, n.º 4 do regulamento do PDM de Benavente, com base na informação técnica, considera-se que o parecer a emitir pela Câmara Municipal poderá ser de teor <u>favorável, condicionado</u> ao deferimento do licenciamento da legalização que decorre no âmbito do processo n.º 1947/2019, e ao prazo para a deslocalização da atividade, previsto no art. 59.º, n.º 4 do regulamento do PDMB, ou seja, até fevereiro de 2024, e pela inclusão de um plano de desativação, nas condições a observar na Declaração de Impacte Ambiental.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT), na qualidade de Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) e ao abrigo do art. 14.º, n.º 11 do RJAIA – Regime Jurídico da Avaliação de Impacte

Ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente (Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31/10, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11/12), solicita parecer sobre o projeto “*Implantação da Instalação Avícola na Quinta da Calada*”.

“Não obstante a outros assuntos que tenham por conveniente, solicita-se que o parecer inclua a posição da autarquia relativamente aos aspetos de conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial em vigor nomeadamente:

- *Licenciamento (de construção e de utilização) de todas as ações e edificações em causa, remetendo cópias das evidências;*
- *Enquadramento e análise nas disposições de usos e ocupação dos PMOT aplicáveis;*
- *Identificação e enquadramento das servidões e restrições que incidem na área de intervenção.”*

Ponto Prévio

Este processo é semelhante ao referente à Instalação Avícola da Quinta das Necessidades, presente em reunião de Câmara do passado dia 14 de junho, tanto no funcionamento da exploração, neste caso com menor capacidade instalada, como nos impactes identificados e medidas de mitigação e monitorização propostas, bem como nas questões relacionadas com o processo de legalização das alterações às instalações existentes, licenciadas através do processo n.º 79/1972, com alvará de utilização n.º 74/2012.

1. Enquadramento da pretensão

O objetivo do presente EIA é a emissão de uma DIA favorável, por forma a ser possível proceder ao pedido de emissão de uma Licença Ambiental (LA).

A Instalação Avícola na Quinta da Calada, tratando-se de uma instalação para a criação intensiva de aves de capoeira com mais de 40 000 lugares para aves de capoeira está abrangida pelo regime de emissões industriais aplicável à Prevenção e ao Controlo Integrados da Poluição, bem como as regras destinadas a evitar e ou reduzir as emissões para o ar, a água e o solo e a produção de resíduos, a fim de alcançar um elevado nível de proteção do ambiente no seu todo (PCIP, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30/08).

A Licença Ambiental (LA) é decisão do PCIP que estabelece as medidas destinadas a evitar, ou se tal não for possível, a reduzir as emissões para o ar, água e solo, a produção de resíduos e a poluição sonora, constituindo condição necessária da exploração dessas instalações.

A Avaliação de impacte ambiental ou AIA, é um instrumento de carácter preventivo da política do ambiente, sustentado na realização de estudos e consultas, com efetiva participação pública e análise de possíveis alternativas, que tem por objeto a recolha de informação, identificação e previsão dos efeitos ambientais de determinados projetos, bem como a identificação e proposta de medidas que evitem, minimizem ou compensem esses efeitos, tendo em vista uma decisão sobre a viabilidade da execução de tais projetos e respetiva pós-avaliação;

No caso de uma instalação sujeita a avaliação de impacte ambiental (AIA), cujo regime jurídico foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31/10, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11/12, o pedido de LA é entregue após

a emissão da DIA favorável ou favorável condicionada, no caso de o procedimento de AIA decorrer em fase de projeto de execução, como é o caso da Instalação Avícola na Quinta da Calada, [alínea a) do n.º 1 do art. 36.º do PCIP]

2. Antecedentes de AIA

Incluído no processo n.º 79/1972, regista-se o Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA 2493) do projeto “Instalação Avícola da Quinta da Calada” proposto por AVIPRONTO - *Produtos Alimentares, S.A* em 2011. Após audiência prévia, foi emitida DIA Favorável condicionada, a 28/07/2013.

3. Participação Pública

Antecedente de reclamação

O último registo de reclamação data de 31-08-2011, durante a fase de Consulta Pública da AIA acima referida, em que foi apresentado um abaixo assinado dos “Residentes na zona envolvente aos Aviários do Freixial situados na Estrada do Miradouro” (Registo de Entrada n.º 13560), expressando o incómodo causado pelo sistema de aquecimento e solicitando a tomada de medidas.

Consulta Pública

O público interessado é titular do direito de participação no âmbito da consulta pública, nos termos do art. 29.º do regime jurídico de AIA. A consulta pública deste procedimento será promovida pela Agência Portuguesa do Ambiente, IP, através do Portal Participa (<http://participa.pt>), e divulgada quando disponível.

4. Estudo de Impacte Ambiental (EIA)

O conteúdo mínimo do EIA (Anexo V do RJAIA) inclui “*descrição das medidas previstas para evitar, prevenir, reduzir ou, se possível, compensar os impactos negativos no ambiente. Esta descrição deve explicar em que medida os efeitos negativos significativos no ambiente são evitados, prevenidos, reduzidos ou compensados e abranger tanto a fase de construção como a de exploração e a de desativação.*”

O EIA em apreço foi desenvolvido entre julho de 2019 e março de 2020. Em abril de 2021 foram aditados esclarecimentos solicitados pela Comissão de Avaliação (CA), no âmbito do procedimento de Licenciamento Único Ambiental, e elaborado novo Resumo Não Técnico (RNT), datado de abril de 2021 (anexo). Dos elementos enviados pela Autoridade de AIA, consta ainda um documento, sem data, intitulado *Lacunas do EIA da instalação avícola da Quinta da Calada - Questões às quais não foram dadas respostas satisfatórias*, que se presume ter completado o aditamento.

Considerando que a Comissão de Avaliação, que aprecia o EIA e elabora parecer técnico final, integra representantes das entidades competentes para cada um dos descritores ambientais do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), ainda que se tenha estudado os elementos apresentados, designadamente as fragilidades encontradas na AIA anterior, relativas aos recursos hídricos, não se julga necessário nem atinente apresentar aqui análise sobre todos os descritores, no entanto, apresenta-se um resumo da exploração e realçam-se as menções à fase de desativação, dado que a cessação da atividade neste local está prevista nos termos do art.º 59.º, n.º 4 do regulamento do PDM de Benavente.

Localização e acessos

(Ver Figura 3.2 do RNT)

Da Memória Descritiva do Projeto de Arquitetura, que integra a AIA e foi apreciada no âmbito do pedido de legalização de alterações e ampliações realizadas em edifícios existentes (Processo n.º 1947/2019):

“A referida exploração avícola é uma parcela da Herdade da Calada, composta por diversos edifícios, parte destinados a produção de suínos e parte destinada à produção de aves, sendo esta parte o presente processo, incide sobre a legalização das obras de alteração e ampliação dos pavilhões avícolas.

A obra localiza-se na Quinta da Calada, na denominada Herdade da Calada, situada em Benavente, freguesia e concelho de Benavente, em prédio seu descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 4957/20120621, artigo matricial n.º 33, secção: CP, com a área de 207 200 m², conforme apresentado em anexo, cuja proprietária é BESTISAFIL – Sociedade de Gestão de Imóveis, S.A. e a promotora do presente processo de licenciamento, arrendatária da parcela destinada a instalação avícola, com a área de 72.830 m² do presente projeto é a LUSIPINTOS – Produção Avícola, S. A.”

A área afeta à instalação avícola da Quinta da Calada encontra-se delimitada a este pela Estrada do Miradouro, pela qual se acede à exploração e a sul pela Estrada dos Cachimbos, sendo a rodeada de parcelas de terrenos. Na envolvente existem algumas edificações dispersas, a menos de 500 metros.

A cerca de 1000 metros para norte localiza-se a Quinta das Necessidades, também explorada pela Lusipintos, objeto de parecer na reunião de Câmara de 14/06/2021.

Os acessos para a instalação preconizados no EIA são a A10 ou A13, através da Estrada Nacional 118 e Estrada dos Cachimbos, onde termina a Estrada do Miradouro, portanto não deverão afetar os aglomerados urbanos de Benavente e Coutada Velha.

Descrição

A proponente do projeto *Lusipintos – Produção Avícola, Lda.* apresenta-se como arrendatária da instalação avícola, indicando como proprietária a *BESTISAFIL – Sociedade de Gestão de Imóveis, S.A.*

A instalação avícola da Quinta da Calada é uma exploração pecuária intensiva de Classe 1 já existente, dedicada à engorda de frangos para o Centro de Abate e Transformação de Aves da exploradora anterior, a *Avipronto – Produtos Alimentares, S.A.*, sita na Azambuja.

A instalação avícola da Quinta da Calada tem a capacidade para alojar um total de 224.000 aves por cada ciclo de produção (cerca 40 dias), separados por vazios sanitários de 2 a 3 semanas. Considerando a ocorrência de 6 ciclos produtivos por ano, o que se traduz na capacidade total instalada de 1.344.000 frangos, e uma mortalidade média de 2% do número de aves, nesta exploração produzem-se 1.317.120 frangos.

As instalações são compostas por 7 pavilhões avícolas, todos com

- um silo de armazenamento de ração;
- um gerador de calor para aquecimento (combustão de biomassa florestal - estilha);
- uma sala técnica e duas salas de controlo de humidade

Associados à instalação existem ainda: casa do caseiro, refeitório, edifício para descanso dos funcionários, arco de desinfeção com processo de dispersão à entrada da instalação e vedação.

Resumo do funcionamento

Os ciclos produtivos envolvem a preparação dos pavilhões, a receção dos pintos, as fases de cria, recria e acabamento e terminam com a apanha das aves, a remoção do

estrupe do interior dos pavilhões e a desinfecção dos mesmos, seguindo-se um período de vazio sanitário de cerca de 3 semanas.

As aves chegam à instalação com cerca de um dia de vida e permanecem no interior dos pavilhões durante um tempo médio de 39/40 dias. Considerando a duração média de cada ciclo produtivos e a ocorrência de 6 ciclos por ano, é de esperar que ocorra vazio sanitário 5 a 6 vezes por ano, constituindo assim uma variação ao funcionamento normal da instalação.

A exploração avícola da Quinta da Calada tem 4 postos de trabalho permanentes, recorrendo no final de cada ciclo produtivo a uma equipa externa fixa de 6 a 8 pessoas, que se destina apenas à apanha das aves.

UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS (valores anuais)		
Pintos	1.344.000	1.317.120 frangos (2% de mortalidade)
Água	9.000 m³ (98% para abeberamento)	Duas captações de água subterrânea⁴ externas à exploração, localizadas na parcela de terreno onde se situa a suinicultura A ligação à rede pública de abastecimento de água para consumo humano não está concretizada, foi solicitada à entidade gestora de abastecimento em 2019
Energia Elétrica	60.000 KWh.	Posto de Transformação de 160 kVA / gerador de emergência de 160 kVA
Ração	6.000 toneladas	Um silo de armazenamento de ração (16 toneladas de capacidade) por cada pavilhão
Casca de Arroz	80 toneladas	Camas das aves
Biomassa	120 toneladas	7 Geradores de calor com 300 kVA de potência unitária, para aquecimento dos pavilhões
PRODUÇÃO DE EFLUENTES, RESÍDUOS E EMISSÕES		
Emissões Atmosféricas	Poluentes atmosféricos e poeiras	Circulação dos veículos inerentes ao funcionamento Combustão da biomassa para aquecimento Limpeza a seco dos pavilhões
Efluentes Líquidos	Efluentes pecuários	Não são produzidos efluentes pecuários: as aves são mantidas em camas de casca de arroz que absorvem os dejetos e não há lavagens do interior dos pavilhões avícolas e dos restantes equipamentos
	Águas residuais domésticas	Na ausência de rede pública, são encaminhadas para 2 fossas sépticas com poço absorvente → serão substituídas por fossas de construção devidamente estanque, por se encontrarem na zona de proteção alargada do polo de captação de Vale Tripeiro, definida na Portaria n.º 274/2016, de 17/10
RESÍDUOS / SUBPRODUTOS		
Aves Mortas	26.880	Recolhidas diariamente, congeladas e armazenadas até encaminhamento para unidade de transformação de subprodutos
Estrume/Camas das Aves	1239,47	120 toneladas são encaminhadas para unidade de compostagem e o restante para unidade de transformação de subprodutos

⁴ Análise apresentada indica que, apesar de nenhum dos parâmetros analisados exceder o Valor Máximo Admissível (VMA), os parâmetros condutividade, nitratos e cloretos excedem o Valor Máximo Recomendável (VMR) e a percentagem de saturação do oxigénio dissolvido e o pH são inferiores ao VMR, nos termos dos valores estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 236/98, de 01/08, que regula a qualidade das águas doces destinadas à produção de água para consumo humano.

Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (valores 2018)	55,86 toneladas	Operador de Gestão de Resíduos
Embalagens/metais	5,116 toneladas	Operador de Gestão de Resíduos - Valorização
Resíduos Sólidos Urbanos		Das instalações sociais - Recolha municipal

Impactes associados ao funcionamento da instalação

O funcionamento da instalação avícola pode exercer alguns impactes negativos no ambiente, nomeadamente contaminações do solo e dos recursos hídricos e emissão de poluentes atmosféricos, relacionados com a presença das aves e com o processo produtivo associado que envolve a produção de subprodutos de origem animal.

Medidas de Mitigação e Monitorização

Para cada descritor ambiental, em que se aferiu a ocorrência de impactes negativos, ou a sua possibilidade, foi indicado um conjunto de medidas de minimização e deverão ainda ser implementados sistemas de monitorização e medidas de gestão ambiental que garantam, entre outros, uma correta gestão dos resíduos, do consumo de água, do consumo de energia e a manutenção da qualidade das águas subterrâneas e dos solos.

Sobre a desativação do projeto

A proponente do EIA, assumindo que “a exploração da Quinta da Calada só é admitida, no máximo, até 20 de fevereiro de 2024”, indica que não efetuará quaisquer obras de demolição e desmantelamento de edifícios após a cessação da atividade, por não ser detentora da propriedade em causa.

Os possíveis impactes associados à desativação da Quinta da Calada resumem-se a contaminações do solo e dos recursos hídricos pela má gestão dos resíduos e subprodutos, bem como à dispersão de odores para o exterior da instalação.

Não contemplando a desmantelamento das instalações, o EIA prevê apenas as seguintes medidas de minimização de impactes negativos para a fase de desativação (pág. 16 do RNT):

“Após a cessação da atividade, todos os resíduos serão encaminhados conforme legislação em vigor para Operadores de Gestão de Resíduos licenciados e todas as embalagens com produtos químicos serão devolvidas ao fornecedor ou encaminhadas para outras unidades do Grupo onde possam ser utilizados.

O gásóleo presente no depósito do gerador de emergência será esvaziado para um recipiente adequado, de acordo com a legislação em vigor. Todos os equipamentos sem utilização futura serão encaminhados como resíduos e os restantes serão devidamente condicionados em local coberto, vedado e impermeabilizado, minimizando assim os potenciais impactes negativos sobre o Solo e os Recursos Hídricos.

As infraestruturas destinadas ao efluente doméstico devem ser esvaziadas e limpas, por forma a evitar a ocorrência de eventuais derrames futuros de efluentes e a contaminação ambiental.

Após a saída das aves, o estrume será retirado na sua totalidade e encaminhado para destino final autorizado, e os pavilhões serão devidamente limpos e desinfetados, minimizando potenciais impactes negativos na Qualidade do Ar.

Para além disso, todos os equipamentos elétricos serão desativados e, se necessário, o abastecimento de energia elétrica será cortado, prevenindo assim a ocorrência de situações de emergência como incêndios.”

Conclusão do Estudo de Impacte Ambiental (EIA)

O EIA considerou que, “na generalidade dos descritores ambientais, os impactes negativos resultantes da exploração avícola são na sua globalidade, pouco significativos e quase sempre reversíveis”.

O EIA apontou como impactes positivos significativos:

- durante a fase de exploração - manutenção de postos de trabalho - 4 postos de trabalho locais e permanentes; 6 a 8 pessoas de equipa externa (Grupo Lusiaves) em cerca de 6 semanas por ano (no final de cada ciclo produtivo);
- durante a fase de desativação - melhoria da qualidade do ar local.

A conclusão do EIA: “apesar dos impactes negativos identificados, considera-se que os mesmos não serão inibidores da exploração da instalação avícola, uma vez que estes apresentam reduzida intensidade, sendo passíveis de virem a ser minimizados pela adoção de medidas de minimização identificadas e descritas no presente estudo, algumas das quais já integradas e implementadas na gestão da atual instalação avícola.”

5. Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Benavente (PDMB)

Aprovada pela Assembleia Municipal a 29 de junho de 2015, publicada no DR, II Série, n.º 3/2019, de 4 de janeiro, através do Aviso n.º 222/2019, tornou-se eficaz a 21 de fevereiro de 2019, com a publicação da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do Município de Benavente, através da Portaria n.º 67/2019, publicada em DR, I Série, n.º 36, de 20 de fevereiro, em vigor no dia seguinte.

A alteração por adaptação ao Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Tejo (PORNET) e ao Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROFLVT) foi publicada através do Aviso n.º 3610/2021, de 26/02, que também republicou a 1ª revisão ao PDM de Benavente.

Apresenta-se informação nos termos solicitados pela CCDR-LVT.

5.1 Licenciamento (de construção e de utilização) de todas as ações e edificações em causa, remetendo cópias das evidências

Do processo de legalização associado (1947/2019), apresenta-se extrato da informação da última informação, datada de 17/06/2021, onde se propõe aprovação do projeto de arquitetura:

«As construções iniciais relativas a 7 “pavilhões destinados a aves” foram licenciadas através do processo n.º 79/1972, com alvará de utilização n.º 74/2012.

O projeto agora apresentado compreende a legalização de obras de ampliação junto a cada pavilhão, para melhoramento das técnicas produtivas, que compreendem uma sala técnica e duas salas de controlo de humidade; um edifício para descanso dos funcionários e um edifício do posto de transformação.

O projeto de legalização, de acordo com a estimativa de custos, que constitui o documento n.º 0036, de 20-12-19, do processo de licenciamento, traduz-se num aumento de área de construção de 552,67 m², para a área de utilização do solo existente de 10 889,30 m², sendo que a propriedade tem a área de 207 200,00 m².

(...)

A agropecuária em análise é tratada no ponto 4 do artigo 59º, do regulamento do Plano Diretor Municipal, através de condições de exceção que se transcrevem:

“4 – Excecionalmente, no caso das áreas denominadas Quinta das Necessidades e de parte da Quinta da Calada, na Coutada Velha, delimitadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, admite-se, a título temporário, até à deslocalização da atividade existente e pelo período máximo de 5 anos contados da data da entrada em vigor da presente Revisão do PDMB, obras de alteração e de ampliação estritamente necessárias à manutenção do uso avícola.”

O projeto de legalização traduz-se num aumento de área de construção de 5,07% da área já autorizada para a propriedade.

O Plano Diretor Municipal não estabelece índices de ocupação do solo, ou qualquer parâmetro urbanístico, referindo tão só que serão permitidas “...obras de alteração e de ampliação estritamente necessárias à manutenção do uso avícola”, o que é o caso.»

5.2 Enquadramento e análise nas disposições de usos e ocupação dos PMOT aplicáveis

Presta-se informação face ao PDMB, considerando os limites da pretensão apresentados nos elementos atualizados da AIA e conforme extrato da Planta de Ordenamento 1.3 - Estrutura Ecológica Municipal, onde se assinala também a área C141 da Delimitação da REN de Benavente, aprovada pela Portaria n.º 67/2019, de 20/02 em anexo.

Ordenamento

- Planta de Ordenamento 1.1 - Classificação e Qualificação do Solo

A instalação avícola da Quinta da Calada insere-se em *Solo de Urbano – Espaço Residencial – A Estruturar*. A área da pretensão está assinalada com o n.º 4, correspondente a “Áreas regulamentadas nos n.ºs 4 e 5 do artigo 59.º”.

O uso e ocupação do solo previsto no art. 58.º para o Espaço Residencial é incompatível com atividade pecuária intensiva, no entanto, como citado no ponto anterior, o art. 59.º, n.º 4 do regulamento previu uma exceção temporária para esta instalação, delimitada na Planta de Ordenamento, conforme planta em anexo.

- Planta de Ordenamento 1.4 — Carta de Riscos

5.3 Identificação e enquadramento das servidões e restrições que incidem na área de intervenção

Observadas as Plantas de Condicionantes do PDMB, a área do projeto está sujeita às seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, onde se aplicam os respetivos regimes legais em vigor, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do PDMB:

- ÁREA DE OCORRÊNCIA DE SOBREIROS – na envolvente da área edificada (Planta de Condicionantes 2.3 – Áreas Protegidas e Classificadas)
- ZONA DE PROTEÇÃO ALARGADA (CAPTAÇÕES DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS E PERÍMETROS DE PROTEÇÃO); DOMÍNIO HÍDRICO E MARGEM INUNDÁVEL; LINHA ELÉTRICA DE BAIXA MÉDIA TENSÃO (Planta de Condicionantes 2.6 – Outras Condicionantes)

Observada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Benavente, aprovada pela Portaria n.º 67/2019, de 20/02, com as áreas a integrar e a excluir e com as tipologias determinadas pelo Decreto-Lei n.º 93/90, de 19/03, verifica-se que a área

da unidade avícola da Calada, inserida em área de máxima infiltração, foi excluída da REN e destinada a Espaço Residencial na 1ª Revisão do PDM de Benavente. Esta área está identificada como C141 Quadro Anexo da Portaria n.º 67/2019, de 20/02 e assinalada como tal na planta de delimitação da REN. Na planta referida em 5.2. está também assinalada.

6. Considerações Finais

No âmbito do Processo n.º 1947/2019 foi proposta a aprovação do projeto de arquitetura, nos termos do art.º 59, n.º 4, do regulamento do PDMB, sendo expectável a sua aprovação, dado que se trata de legalização de cerca de 5% da área já autorizada. Tratando de uma legalização pontual, será efetuado um mero averbamento ao título de utilização existente, neste caso o alvará de utilização n.º 74/2012 que, por força do disposto no art.º 59, n.º 4, do regulamento do PDMB, deverá caducar em fevereiro de 2024.

Como tal, em resposta ao pedido pela Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), poderá ser remetida a cópia da licença de utilização existente, n.º 74/2012, assim como a peça desenhada que identifica o existente e o a legalizar.

Considerando que,

- por força do disposto no n.º 59.º, n.º 4, do regulamento do PDM de Benavente a deslocalização da atividade existente deverá ocorrer até fevereiro de 2024,
- o EIA em avaliação é apresentado por arrendatário que, nessa qualidade, entendeu que nas medidas de minimização previstas para a fase de desativação não devia incluir medidas para o desmantelamento de edifícios ou recuperação da área após a cessação da atividade,
- pressupondo-se a permanência do proponente de AIA até ao termo previsto pelo PDMB, desconhece-se, no entanto, o vínculo do proprietário a este procedimento de AIA e as responsabilidades do mesmo relativamente às medidas de minimização necessárias para a fase de desativação, incluindo as medidas não previstas pelo proponente,
- desconhece-se o desfecho da presente AIA, no entanto a emissão de DIA favorável poderá garantir a concretização das medidas de minimização aplicáveis à fase de desativação, indo encontro de todas as premissas subjacentes ao n.º 59.º, n.º 4, do regulamento do PDMB.

Face ao acima exposto, entende-se atinente alertar desde já para a necessidade de um plano de desativação da Instalação Avícola Quinta da Calada, onde se preveja a minimização dos impactes da cessação da atividade, a apresentar pelo proprietário e/ou explorador para aprovação da Autoridade de AIA e da Câmara Municipal.

Considerando também que,

- as conclusões do EIA indicam que os impactes negativos identificados são de reduzida intensidade e passíveis de minimização, através das medidas propostas, algumas já implementadas,
- por força do disposto no PDMB, a atividade cessará, no limite, até fevereiro de 2024,
- a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) condicionalmente favorável impõe a concretização das medidas minimizadoras e de compensação dos impactes ambientais negativos.

Atendendo a todas estas considerações, apresenta-se proposta de decisão.

Proposta

Observando o previsto no art. 59.º, n.º 4 do regulamento do PDM de Benavente, com base na informação técnica considera-se que o parecer a emitir pela Câmara Municipal poderá ser de teor favorável, condicionado ao deferimento do licenciamento da legalização que decorre no âmbito do processo n.º 1947/2019 e ao prazo para a deslocalização da atividade, previsto no art. 59.º, n.º 4 do regulamento do PDMB, ou seja, até fevereiro de 2024, e pela inclusão de um plano de desativação nas condições a observar na Declaração de Impacte Ambiental.

Ana Margarida David Palmar, técnica superior

Parecer: À deliberação da Câmara para emissão de parecer sobre Avaliação de Impacto Ambiental, que se propõe favorável condicionado, observando o previsto no art. 59.º, n.º 4 do regulamento do PDM de Benavente, assim como ao deferimento do licenciamento da legalização que decorre no âmbito do processo n.º 1947/2019 e ao prazo para a deslocalização da atividade, previsto no art. 59.º, n.º 4 do regulamento do PDMB, ou seja, até fevereiro de 2024, e pela inclusão de um plano de desativação nas condições a observar na Declaração de Impacte Ambiental. 30.06.2021 O chefe da D. M. O. P. U. D. A.	Despacho: À reunião. 30.06.2021 O presidente da Câmara Municipal
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO resumiu a pretensão e observou que se trata de um processo em tudo semelhante ao da instalação avícola da Quinta das Necessidades, presente ao órgão executivo no dia 14 de junho, estando em causa a legalização de, apenas, 5% da área que já está licenciada.

Transmitiu que, à semelhança do que aconteceu com o outro processo, é proposta a emissão de parecer favorável, condicionada, no entanto, ao deferimento do pedido de legalização, à deslocalização da atividade até fevereiro de 2024, como prevê o PDM em vigor, e, também, à inclusão de um plano de desativação.

O SENHOR PRESIDENTE recordou que a Câmara Municipal apreciou uma situação idêntica na reunião da semana passada, crendo que o Executivo deve reafirmar que, no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal, a Autarquia procurou encontrar alternativas para a deslocalização daquelas atividades, considerando inadmissível a sua coexistência com a área residencial.

Acrescentou que ficaram acordadas, quer com proprietários de terrenos, quer com os exploradores daquelas unidades, as condições, do ponto de vista dos instrumentos do ordenamento do território, para que, efetivamente, fossem construídos outros espaços e outras infraestruturas para receber aquelas unidades. Contudo, após a eficácia da PDM, não foi possível encontrar, entre o proprietário do terreno e o explorador da unidade ora em causa, as condições para negociar a deslocalização da atividade.

Sublinhou que a Câmara Municipal também definiu o prazo de cinco anos para o desenvolvimento dos projetos e a construção do edificado. No entanto, trata-se de uma atividade que a Autarquia não pretende ter na área do município e, portanto, gostaria

que fosse deslocalizada, o mais rapidamente possível, ou que o edificado fosse desmantelado.

Assinalou que a Câmara Municipal não abdica que, no âmbito do licenciamento e da Avaliação de Impacte Ambiental, exista um plano para a desativação da atividade e desmantelamento de todas as edificações existentes, que não são compatíveis com um espaço muito próximo do perímetro urbano.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir parecer sobre a Avaliação de Impacte Ambiental, favorável, condicionado, bem como deferir o licenciamento da legalização que decorre do processo n.º 1947/2019.

Mais foi deliberado, igualmente por unanimidade, fixar o prazo para a deslocalização da atividade, previsto no art. 59.º n.º 4 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Benavente, bem como que a mesma inclua um plano de desativação, nas condições a observar na Declaração de Impacte Ambiental, tudo nos termos, condições e fundamentos da informação técnica e parecer do respetivo chefe de Divisão, que se homologam.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 20 – TRÂNSITO

Processo n.º 59/2021

Requerente: Bruno Emanuel Morais de Oliveira

Local: Rua Morais, lote 2 - 3.º Frente – Benavente

Informação do Trânsito, de 22.06.2021

TRÂNSITO ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

1. Proposta do requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	5340	DATADO DE	12/04/2021	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Lugar de estacionamento			59/2021-T
REQUERENTE	BRUNO EMANUEL MORAIS DE OLIVEIRA			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade reduzida
LOCALIDADE	Benavente
MORADA	Rua Morais, em frente ao lote 2
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE

NOTAS:
<p>1) Também foram levados em conta os requerimentos n.º:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 7958, de 27/05/2021 • 8229, de 01/06/2021

2. Enquadramento

Dentro de uma ótica de criação de um Regulamento Municipal de Trânsito (para o Município de Benavente), das novas regras expressas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, entrado em vigor recentemente, e, das recomendações provenientes da União Europeia no sentido de se promover e melhorar a circulação de peões, velocípedes e os circuitos urbanos (através da criação das Zonas 30 e das Zonas de Coexistência), trabalhou-se o pretendido pelo município com aqueles princípios.

Em termos de decisão política do município de Benavente, tem-se que não se deve criar lugares exclusivos para os privados, salvo em casos devidamente explicados.

3. Abrangência

Sendo o titular do requerimento portador de mobilidade reduzida com grau de incapacidade muito elevado, vem solicitar a este município a criação de um lugar de estacionamento o mais perto possível da porta da sua residência.

Analisada a zona – Rua Morais, lote 2, perto da entrada principal do “Pingo Doce” – verifica-se que não existe nenhum lugar na zona, como tal é possível aí a sua execução, conforme se pode ver pela imagem (ver anexo)

4. Proposta

Propõe-se a criação de um lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, na posição longitudinal relativamente ao eixo da via, com as dimensões de 6,00 por 2,25 metros, logo a seguir à passadeira existente.

A marcação será a normal para estes casos, delimitação a traço amarelo no pavimento juntamente com o símbolo internacional de acessibilidade e a colocação de 2 sinais verticais de aviso: H1a e modelo 11d.

5. Tramitação

O processo de implementação do pretendido deverá decorrer como estipulado na alínea c), do número 3, do Artigo 100.º, do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (vulgarmente designado como CPA):

- Consulta de entidades locais (Junta de Freguesia, Bombeiros e Guarda Nacional Republicana),
- Consulta de eventuais abrangidos (através de ofício personalizado ou edital localizado),
- Consulta pública, através de edital publicado em órgão de comunicação,
- Elaboração de relatório final com a recolha dos pareceres enviados.

No entanto, como o presente caso se reverte de especial urgência, pode-se recorrer à alínea a), do mesmo artigo, que diz:

“3 - O responsável pela direção do procedimento pode não proceder à audiência quando:

a) A emissão do regulamento seja urgente;”

Ou seja, a título excepcional, não se proceder à consulta pública das várias entidades intervenientes no processo.

6. Conclusão

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada não afeta a envolvente e resolve o problema do requerente, pelo que se propõe, com caráter de

urgente, a criação de um lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, para a Rua Morais, junto ao lote 2, logo a seguir à passadeira, em Benavente.

António Manuel Duarte Cardoso, técnico superior de engenharia

Parecer: Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada não afeta a envolvente e resolve o problema do requerente, pelo que se propõe, com carácter de urgente, a criação de um lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida, para a Rua Morais, junto ao lote 2, logo a seguir à passadeira, em Benavente. 28.06.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	Despacho: À reunião. 28.06.2021 O presidente da Câmara Municipal
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a pretensão e deu nota que há um erro formal na informação técnica, cujo ponto 5 faz referência à alínea c) do n.º 3 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, quando, na verdade, deveria ser mencionado o artigo 121, correspondente à atual versão do Código do Procedimento Administrativo, dada pela Lei n.º 62/2020, de 16 de novembro.

Acrescentou que, de igual modo, o técnico refere (e passou a ler):

«*No entanto, como o presente caso se reverte de especial urgência, pode-se recorrer à alínea a), do mesmo artigo, que diz:*

“3 - O responsável pela direção do procedimento pode não proceder à audiência quando:

a) A emissão do regulamento seja urgente;”»

sendo que deveria indicar que a Câmara Municipal pode recorrer à alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º, que diz que o responsável pela direção do procedimento pode não proceder à audiência dos interessados, quando a decisão seja urgente.

Referiu que não foi possível corrigir a informação técnica, porque o seu autor está em período de gozo de férias. Contudo, pediu ao Executivo que tome em consideração as correções que indicou e, dada a urgência da situação, que respeita a um caso de saúde muito delicado, dispense a consulta pública e das entidades e faça a aprovação definitiva da proposta.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Trânsito, de 22.06.2021 e, nos termos da mesma, aprovar a proposta de criação de um lugar de estacionamento para pessoas com mobilidade reduzida junto ao lote 2 da Rua Morais, em Benavente, dispensando a audiência prévia dos interessados, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 124.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 21 – RECLAMAÇÃO

Processo n.º 80/2021

Requerente: Administração do condomínio

Local: Rua D. Paio Peres Correia, lote 37 – Samora Correia

Informação do Trânsito, de 22.06.2021

TRÂNSITO
ORDENAMENTO, CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

1. Proposta do requerente

REGISTO DE ENTRADA N.º	7543	DATADO DE	20/05/2021	PROCESSO N.º
REFERENTE A	Acesso a garagem			80/2021-T
REQUERENTE	CONDOMÍNIO DO PRÉDIO DO LOTE 37			
PROMOTOR				

PRETENDIDO	Acesso a garagem do prédio
LOCALIDADE	Samora Correia
MORADA	Rua D. Paio Peres Correia, lote 37
ENQUADRAMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Lei n.º 34/2015, de 27/04 • Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22/10 (RST) • Decreto-Lei n.º 114/94, de 03/05, com as suas alterações posteriores (Código da Estrada) • RMUE
NOTAS:	
	2)

2. Enquadramento

Dentro de uma ótica de criação de um Regulamento Municipal de Trânsito (para o Município de Benavente), das novas regras expressas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, entrado em vigor, recentemente, e das recomendações provenientes da União Europeia, no sentido de se promover e melhorar a circulação de peões, velocípedes e os circuitos urbanos (através da criação das Zonas 30 e das Zonas de Coexistência), trabalhou-se o pretendido pelo munícipe, com aqueles princípios.

Em termos de decisão política do Município de Benavente, tem-se que não se deve criar lugares exclusivos para os privados, salvo em casos, devidamente, explicados.

3. Abrangência

A garagem do prédio sito no lote 37, da Urbanização do Brejo, tem o acesso à garagem feito pelas traseiras do lote 36, indo entrar na via pública, na Praceta da Rua Carlos Oliveira Paulino, conforme se pode ver no esquema seguinte: (ver anexo)

Este entroncamento entre o acesso à garagem do prédio do lote 37 com a via pública, tem provocado alguns constrangimentos aos utilizadores da garagem, principalmente por desrespeito de outros condutores para com o referido acesso – nomeadamente, estacionando veículos no local, por ser de sombra durante bastante tempo.

De referir que nenhuma das plantas existentes neste serviço se refere à existência deste caminho, havendo apenas referências gráficas a passeios. Para os devidos efeitos, estamos sempre perante espaços de uso público.

Uma primeira tentativa de resolução do problema, foi através da colocação de uma faixa zebra na zona, que não produziu resultados, conforme foto seguinte: (ver anexo)

A administração do condomínio, por sua iniciativa, colocou um sinal de trânsito no local que, por não ser reconhecido, não produz efeitos práticos na resolução do problema. Desta forma, avançou-se para uma solução mais abrangente, que foi a de colocação de pinos na zona e a de se enquadrar a sinalização horizontal e vertical, com a oficialmente regulamentada. (ver anexo)

Acontece que a sinalização horizontal executada no local (parecida com a linha ziguezague), não tem qualquer valor legal, pelo que terá de ser substituída pela regulamentar para estes casos, que é a designada como M17b (ver anexo), acompanhada da sinalização vertical correspondente e adequada.

4. Proposta

Deste modo, propõe-se a pintura no pavimento, na cor amarela de uma faixa de acordo com o designado no RST, com a referência M17b, acompanhada da colocação de um sinal vertical de referência C16 (proibido estacionar e parar na zona delimitada) encostado à parede do edifício do PT existente no local. (ver anexo)

5. Tramitação

O processo de implementação do pretendido não está sujeito a consulta pública, nem de identidades oficiais – no entanto, dever-se-á informá-las desta medida, por resultar de uma melhor identificação do existente e da aplicação direta do previsto no Código da Estrada (Decreto-Lei n.º 114/94, na sua versão mais atualizada), nomeadamente, do definido no seu artigo 50.º.

6. Conclusão

Salvo melhor opinião superior, parece-nos que a solução apresentada contribuirá para a pacificação dos conflitos que têm surgido no local (Impasse da Rua Carlos Oliveira Paulino e acesso à garagem do lote 37, em Samora Correia), através de uma melhoria significativa da sinalização existente, colocando-a de acordo com o já referido Código da Estrada.

António Manuel Duarte Cardoso, técnico superior, engenharia

Parecer: À deliberação da reunião de Câmara, que se propõe de parecer favorável quanto à proposta do técnico. Na eventualidade de ser deliberado, favoravelmente, prossiga para execução. Informe-se intervenientes (condomínio e reclamante), assim como entidades. 28.06.2021 O chefe da D. M. O. P. P. U. D. A.	Despacho: À reunião. 28.06.2021 O presidente da Câmara Municipal
---	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta em apreço e colocou a mesma à apreciação e eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a Informação do Trânsito, de 22.06.2021, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 22 – BANCO ALIMENTAR EM SANTARÉM – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE TRANSPORTE – 6 DE JULHO DE 2021

Entidade: Cáritas Paroquial de Benavente

Assunto: Solicita a cedência de transporte para levantamento de bens alimentares no Banco Alimentar em Santarém, no próximo dia 6 de julho de 2021.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE colocou à consideração dos senhores vereadores a cedência de transporte à Cáritas Paroquial de Benavente, para o efeito pretendido.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder uma viatura à Cáritas Paroquial de Benavente, para deslocação ao Banco Alimentar, em Santarém, dia 06 de julho.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 23 – DOAÇÃO DE MATERIAIS LÚDICO-PEDAGÓGICOS

Informação n.º 20757, de 30/06/2021

No âmbito de um projeto de natureza pedagógica, foram produzidos vários materiais com temáticas diversas que o autor, Salvador Marques Ferreira, propõe doar ao Município de Benavente.

Os materiais lúdico-pedagógicos consistem no seguinte:

1. À descoberta de Picasso

Jogo composto por 15 malões construídos em madeira com 1,50 m x 1,60 m, que abrem em exposição. Os conteúdos estão no interior e exploram a obra artística de Picasso.

2. Os 7 pecados da alimentação “Giraça e Hipolix”

Jogo composto por 10 painéis duplos, com estrutura, apresentando de forma interativa conteúdos relativos a hábitos alimentares saudáveis.

Considerando o interesse dos materiais em causa e prevendo a sua exploração, no âmbito da programação de serviço educativo desenvolvida pelos setores cultural e educativo, este poderá constituir mais um recurso a utilizar.

Relativamente ao valor monetário da doação, o autor e doador estima um euro, salientando que os materiais expositivos em presença têm valor simbólico.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO apresentou a proposta de doação dos materiais lúdico-pedagógicos em causa, constituídos por dois jogos com grande interesse, na sua componente educativa, podendo servir as atividades desenvolvidas pelo Município junto dos mais jovens, pelo que propôs a sua aceitação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aceitar a doação dos materiais lúdico-pedagógicos em apreço, cujo valor monetário é estimado em um euro.

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Educação

Ponto 24 – ADENDA AO PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Informação n.º 20078, de 25/06/2021

Submete-se à apreciação da Câmara a adenda ao programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico – ano letivo 2019/2020, tal como definido no Regulamento de Acesso ao Financiamento do referido programa, publicado em anexo ao Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho.

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE submeteu a adenda ao programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a adenda ao programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata, e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a nela outorgar.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ação Social

Ponto 25 – PEDIDO DE TRANSPORTE PARA RECOLHA DE TAMPINHAS E POSTERIOR ENTREGA NA EMPRESA ECOLEZÍRIA

Informação n.º 20121, de 25/03/2021

PEDIDO EFETUADO À CMB

Vem a requerente solicitar à CMB apoio para transportar sete *big bags* que se encontram num armazém particular, na Barrosa, e entregá-los na Ecolezíria, uma vez que o transporte pago por si, teria um custo que não tem condições económicas para suportar.

PARECER SOCIAL

Manifesta-se parecer favorável, atendendo ao fim a que se destina este transporte e tendo em consideração todos os intervenientes no processo e a onda de solidariedade gerada.

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação em análise e considerou válido que a Câmara Municipal se associe a uma iniciativa solidária que envolve muita gente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 20121, de 25/03/2021 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata e, nos termos da mesma, prestar apoio à família, através da cedência de transporte para a finalidade solicitada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 26 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de protocolo de colaboração entre o Município de Benavente e a Casa do Povo de Santo Estêvão – Obras de remodelação e de ampliação do posto médico da freguesia de Santo Estêvão;
- Empreitada de «Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Parque infantil “O Campino”» – Relatório final n.º 2 / Adjudicação;
- Empreitada de «Requalificação urbana do centro histórico de Benavente – Parque infantil “O Campino”» – Minuta do contrato;
- Renúncia ao direito de preferência que impende sobre o lote n.º 30, sito na Rua Cesário Verde, Setores 4 e 16, em Samora Correia;
- Informação Prévia;
- Pedido de parecer / Linha aérea de média tensão;
- Pedido de parecer do projeto “Implantação da instalação avícola na Quinta da Calada” / Avaliação de Impacte Ambiental;
- Trânsito;
- Banco Alimentar em Santarém – Pedido de cedência de transporte – 6 de julho de 2021;
- Adenda ao programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico;
- Pedido de transporte para recolha de tampinhas e posterior entrega na empresa Ecoléziria.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta e um minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu,

Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.



Município de Benavente

ANEXO

8.^a alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2021

(11 laudas)

Reunião da Câmara Municipal de 05 de julho de 2021



Município
de
Benavente

**8.ª Alteração
ao**

Orçamento

**da RECEITA e da
DESPESA**

para o ano financeiro de



APROVAÇÃO – em 25/06/2021

Por despacho do Sr. Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 25/10/2017

Município de Benavente

Alteração N.º 8 ao Orçamento da Despesa de 2021

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
02	Câmara Municipal e Serviços Municipais	30 251 182,85	195 000,00	195 000,00		30 251 182,85	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	02	Aquisição de bens e serviços	7 519 210,00	113 000,00	150 000,00	7 482 210,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0201	Aquisição de bens	1 467 750,00	98 000,00		1 565 750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020102	Combustíveis e lubrificantes	447 500,00	2 500,00		450 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	02010201	Gasolina	6 000,00	2 500,00		8 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020106	Alimentação-Gêneros para confeccionar	136 250,00	30 000,00		166 250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020108	Material de escritório	24 000,00	5 000,00		29 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020109	Produtos químicos e farmacêuticos	8 000,00	2 000,00		10 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020121	Outros bens	511 000,00	58 500,00		569 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0202	Aquisição de serviços	6 051 460,00	15 000,00	150 000,00	5 916 460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020201	Encargos das instalações	770 000,00		95 000,00	675 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020220	Outros trabalhos especializados	323 000,00	15 000,00		338 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	020225	Outros serviços	2 162 650,00		55 000,00	2 107 650,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	02022501	Encargos com iluminação pública	431 000,00		55 000,00	376 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	04	Transferências correntes	2 519 225,00	28 000,00		2 547 225,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0407	Instituições sem fins lucrativos	1 005 245,00	28 000,00		1 033 245,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	040701	Instituições sem fins lucrativos	1 005 245,00	28 000,00		1 033 245,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	07	Aquisição de bens de capital	11 485 673,85	35 300,00	45 000,00	11 475 973,85	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0701	Investimentos	11 485 673,85	35 300,00	45 000,00	11 475 973,85	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	070104	Construções diversas	7 605 045,00	5 000,00	45 000,00	7 565 045,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	5 370 795,00		45 000,00	5 325 795,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	07010404	Iluminação pública	44 250,00	5 000,00		49 250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	070110	Equipamento básico	447 000,00	30 300,00		477 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	07011002	Outro	428 000,00	30 300,00		458 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	08	Transferências de capital	403 400,00	18 700,00		422 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
02	0807	Instituições sem fins lucrativos	257 500,00	18 700,00		276 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Município de Benavente

Alteração N.º 8 ao Orçamento da Despesa de 2021

Classificação Económica			Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação			Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
02	080701	Instituições sem fins lucrativos	257 500,00	18 700,00			276 200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:			9 315 040,00	195 000,00	195 000,00	0,00	9 315 040,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em de de

.....

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....



8.^a Alteração às

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

para o ano financeiro
de

2021

APROVAÇÃO – em 26/06/2021

Por despacho do Sr. Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 25/10/2017



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2021
Alteração Nº 8

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2021		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes		
01						EDUCAÇÃO						1 627 350,00	0,00	1 627 350,00	11 300,00		1 638 650,00	0,00	1 638 650,00					
01	001					Educação pré-escolar						52 000,00	0,00	52 000,00	7 800,00		59 800,00	0,00	59 800,00					
01	001	2014	1			Aquisição de equipamento e material didático	02	07011002	006	01/14	12/26	5 000,00	0,00	5 000,00	7 800,00		12 800,00	0,00	12 800,00					
01	002					Ensino básico						1 446 350,00	0,00	1 446 350,00	3 500,00		1 449 850,00	0,00	1 449 850,00					
01	002	2015	5002			Manutenção/Conservação escolas do 1º Ciclo Ensino Básico						20 000,00	0,00	20 000,00	3 500,00		23 500,00	0,00	23 500,00					
01	002	2015	5002	2		Aquisição de bens	02	020121	004	01/15	12/26	15 000,00	0,00	15 000,00	3 500,00		18 500,00	0,00	18 500,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2021
Alteração Nº 8

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas														
												Dotação Atual			Ano Corrente - 2021		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
		Ano	Nº				Org.	Económica		Início	Fim	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes		
02						PATRIMÓNIO, CULTURA E CIÊNCIA						2 154 940,00	0,00	2 154 940,00	12 500,00		2 167 440,00	0,00	2 167 440,00							
02	001					Cultura						2 107 390,00	0,00	2 107 390,00	2 500,00		2 109 890,00	0,00	2 109 890,00							
02	001	2015	49			Aquisição equipamentos	02	07011002	006	01/15	12/26	10 000,00	0,00	10 000,00	2 500,00		12 500,00	0,00	12 500,00							
02	002					Património						47 550,00	0,00	47 550,00	10 000,00		57 550,00	0,00	57 550,00							
02	002	2020	5004			Apoio à realização de obras na Igreja do Porto Alto	02	080701	01	11/20	12/21	10 000,00	0,00	10 000,00	10 000,00		20 000,00	0,00	20 000,00							



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2021
Alteração Nº 8

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2021		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes		
07						PROTECÇÃO CIVIL						687 250,00	0,00	687 250,00	58 000,00		745 250,00	0,00	745 250,00					
07	001					Sistema Municipal de Protecção Civil						323 250,00	0,00	323 250,00	30 000,00		353 250,00	0,00	353 250,00					
07	001	20205003				Combate à COVID-19						268 500,00	0,00	268 500,00	30 000,00		298 500,00	0,00	298 500,00					
07	001	20205003	3			Aquisição de géneros alimentícios para confeccionar	02	020106		07/20	12/22	90 000,00	0,00	90 000,00	30 000,00		120 000,00	0,00	120 000,00					
07	002					Associações Bombeiros Voluntários						335 000,00	0,00	335 000,00	28 000,00		363 000,00	0,00	363 000,00					
07	002	2014502E				Apoio às Associações de Bombeiros de Benavente e de Samora Correia	02	040701	01	01/14	12/26	235 000,00	0,00	235 000,00	28 000,00		263 000,00	0,00	263 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2021
Alteração Nº 8

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas												
									Dotação Atual			Ano Corrente - 2021		Dotação Corrigida			Anos Seguintes				
									Org.	Económica		Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2022	2023
08					INDÚSTRIA E ENERGIA					1 036 250,00	0,00	1 036 250,00	-145 000,00	891 250,00	0,00	891 250,00					
08	001				Energia					1 036 250,00	0,00	1 036 250,00	-145 000,00	891 250,00	0,00	891 250,00					
08	001	2013504€			Iluminação Pública - Energia	02	02022501	01	01/13 12/26	431 000,00	0,00	431 000,00	-55 000,00	376 000,00	0,00	376 000,00					
08	001	2013504€			Energia elétrica - instalações	02	020201	01	01/13 12/26	540 000,00	0,00	540 000,00	-95 000,00	445 000,00	0,00	445 000,00					
08	001	2014 11			Ampliação rede geral e ramais de chegada	02	07010404	004	01/14 12/26	28 750,00	0,00	28 750,00	5 000,00	33 750,00	0,00	33 750,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2021
Alteração Nº 8

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas													
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2021		Dotação Corrigida			Anos Seguintes							
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes			
12						COMUNICAÇÃO E TRANSPORTES						6 289 205,00	0,00	6 289 205,00	-45 000,00		6 244 205,00	0,00	6 244 205,00						
12	001					Ruas e arruamentos						5 737 705,00	0,00	5 737 705,00	-45 000,00		5 692 705,00	0,00	5 692 705,00						
12	001	2019	14			Pavimentação da Av Egas Moniz, em Samora Correia	02	07010401	005	01/19/09/22		271 425,00	0,00	271 425,00	-45 000,00		226 425,00	0,00	226 425,00						



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2021
Alteração Nº 8

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Dotação Atual			Ano Corrente - 2021		Dotação Corrigida			Anos Seguintes						
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes		
14						EQUIPAMENTOS DE SERVIÇOS						511 032,00	0,00	511 032,00	20 000,00		531 032,00	0,00	531 032,00					
14	001					Aquisição						464 532,00	0,00	464 532,00	20 000,00		484 532,00	0,00	484 532,00					
14	001	2014	17			Aquisição de equipamento básico	02	07011002	01	01/14	12/26	30 000,00	0,00	30 000,00	20 000,00		50 000,00	0,00	50 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2021
Alteração Nº 8

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental	Resp.	Datas (Mês/Ano)	Despesas													
									Org. Económica	Dotação Atual			Ano Corrente - 2021		Dotação Corrigida			Anos Seguintes				
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2022	2023	2024	2025	2026 e seguintes
15					Serviços Gerais da Autarquia				1 645 600,00	0,00	1 645 600,00	17 500,00		1 663 100,00	0,00	1 663 100,00						
15	001				Despesas Correntes				1 645 600,00	0,00	1 645 600,00	17 500,00		1 663 100,00	0,00	1 663 100,00						
15	001	20135047			Combustíveis e Lubrificantes				444 500,00	0,00	444 500,00	2 500,00		447 000,00	0,00	447 000,00						
15	001	20135047	3		Gasolina através de cartão electrónico Abastecimento	02	02010201	002 01/13 12/26	6 000,00	0,00	6 000,00	2 500,00		8 500,00	0,00	8 500,00						
15	001	2015501€			Prestação de Serviços de controlo de pragas	02	020220	01 01/15 12/26	65 000,00	0,00	65 000,00	15 000,00		80 000,00	0,00	80 000,00						
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP									1 737 175,00	0,00	1 737 175,00	-70 700,00	0,00	1 666 475,00	0,00	1 666 475,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____